DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA



Paraíba , 01 de Julho de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO XI | Nº 2634

Expediente:

Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2019/2020

PRESIDENTE GEORGE JOSÉ PORCIÚNCULA PEREIRA COELHO - Sobrado

- 1ª VICE- PRESIDENTE MARIA GRACIETE DO NASCIMENTO DANTAS São Vicente do Seridó
- 2º VICE- PRESIDENTE ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO Boa Vista
- 3º VICE- PRESIDENTE ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA Bom Jesus
- 4º VICE- PRESIDENTE EUCLIDES SÉRGIO COSTA DE LIMA JÚNIOR Baía da Traição
- 1º SECRETÁRIO ALLAN FELIPHE BASTOS DE SOUSA Pedra Branca
- 2º SECRETÁRIO GUILHERME CUNHA MADRUGA JÚNIOR Cuitegí
- 3º SECRETÁRIO JOSÉ UCHÔA DE AQUINO LEITE Alagoa Nova 1º TESOUREIRO LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA – Itabaiana
- 2º TESOUREIRO JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA -Conceição

CONSELHO FISCAL

EFETIVOS

CLÁUDIO CHAVES COSTA - Pocinhos FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO – Sapé JOYCE RENALLY FELIX NUNES - Duas Estradas JOÃO BOSCO NONATO FERNANDES - Uiraúna ADJAILSON PEDRO SILVA DE ANDRADE - Salgado de São Félix

SUPLENTES

DIOGO RICHELLI ROSAS - Nova Olinda MARIA AUXILIADORA DIAS DO REGO - Riachão do Poço JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO - Riacho dos Cavalos ERIVAN BEZERRA DANIEL - Tacima JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO - Santa Luzia

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CAAPORÃ

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAAPORÃ (IPSEC) PENSÃO POR MORTE - MARIA JOSE DANTAS

PORTARIA Nº 016/2020

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAAPORÃ – IPSEC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 58, inciso I, da Lei nº 427/2002, e em conformidade com o Processo nº 021/2020,

RESOLVE:

Conceder pensão vitalícia à MARIA JOSE DANTAS, pelo falecimento do seu cônjuge, o servidor SEVERINO CORREIA DANTAS, Fiscal de Obras Aposentado, matrícula nº 341, lotado no Instituo de Previdência Social dos Servidores Municipais de Caaporã, com fundamentação legal no Art. 40, §7º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, combinado com os Arts. 21 e 22, §1º, da Lei Municipal nº 427/2002.

Caaporã, 01 de julho de 2020.

RUAN OLIVEIRA DE ARAÚJO

Diretor Presidente do IPSEC

Publicado por:

Sóstenes Queiroz da Silva **Código Identificador:**3690B199

LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00007/2020

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E: RATIFICAR a Dispensa de licitação, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE VENTILADOR MECÂNICO PULMONAR DESTINADO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ/PB, PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19, QUE SERÁ USADO POR PACIENTE QUE TENHA ALGUM PROBLEMA E PRECISE DE AUXÍLIO PARA RESPIRAR OU SEJA A MÁQUINA FARÁ O PAPEL DO PULMÃO; com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos nº DP00007/2020, a qual sugere a contratação de: EMPRESA: LOCMED HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 04.238.951/0001-54 - VALOR: R\$ 70.000,00.

Publique-se e cumpra-se.

Caaporã - PB, 30 de Junho de 2020.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Kalinna Helen Ferreira Franco Borges Código Identificador:517E3E7B

LICITAÇÃO TERMO DE ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00007/2020

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E: ADJUDICAR o objeto da Dispensa de licitação nº DP00007/2020: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE VENTILADOR MECÂNICO PULMONAR DESTINADO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ/PB, PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19, QUE SERÁ USADO POR PACIENTE QUE TENHA ALGUM PROBLEMA E PRECISE DE AUXÍLIO PARA RESPIRAR OU SEJA A MÁQUINA FARÁ O PAPEL DO PULMÃO; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a: EMPRESA: LOCMED HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 04.238.951/0001-54 - VALOR: R\$ 70.000,00.

Publique-se e cumpra-se.

Caaporã - PB, 30 de Junho de 2020.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Kalinna Helen Ferreira Franco Borges Código Identificador: A8BB10A0

LICITAÇÃO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DP00007/2020 O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E: DESIGNAR os servidores Amanda Pereira Freire de Albuquerque, Secretária, como **Gestor** e Demócrito Medeiros de Oliveira, Diretor Geral HAV, para **Fiscal** do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DP00007/2020, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE VENTILADOR MECÂNICO PULMONAR DESTINADO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ/PB, PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19, QUE SERÁ USADO POR PACIENTE QUE TENHA ALGUM PROBLEMA E PRECISE DE AUXÍLIO PARA RESPIRAR OU SEJA A MÁQUINA FARÁ O PAPEL DO PULMÃO; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

Caaporã - PB, 30 de Junho de 2020.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Kalinna Helen Ferreira Franco Borges Código Identificador:E4BA234A

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CABACEIRAS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 691, DE 30 DE JUNHO DE 2020.

Gabinete do Prefeito PORTARIA nº 691, DE 30 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre pedido de afastamento temporário de Servidora Pública Efetiva Municipal que menciona, para fins de concorrência a Mandato Eletivo na Eleição - 2020.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 64, I constante na Lei Orgânica Municipal e, adicionalmente em consonância com os incisos I e II, do art. 1º integrante da Lei Federal nº 64 / 1990, que dispõe sobre os prazos para desincompatibilização de cargos públicos para fins de concorrer a Mandatos Eleitorais, R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar a concessão de Afastamento temporário, atendendo reivindicação em anexo, a Sra. **ELÍDIA DE LIMA SANTOS**, Servidora Pública Efetiva Municipal, admitida em 30 / 3 / 2015, matrícula nº 550661 -1, ocupante do cargo de **AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE**, para fins de concorrer a Mandato Eletivo na Eleição – 2020, com seus efeitos a partir do próximo dia 3 de julho até o data de realização do pleito.

Art. 2º Autorizar a responsável pelo Departamento de Recursos Humanos a registrar no Sistema Informatizado de Folha de Pagamento, bem como na Ficha Funcional pertinente, a presente decisão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de publicação.

Cabaceiras, 30 de junho de 2020; 185 anos de Emancipação Política.

Publique - se e cumpra - se.

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

José Djanilson Galdino de Farias **Código Identificador:**F47BE480

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 692, DE 30 DE JUNHO DE 2020.

Gabinete do Prefeito

PORTARIA nº 692, DE 30 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre exoneração, em comum acordo, do ocupante do cargo de Subsecretário de Finanças.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 64, I constante na Lei Orgânica Municipal e, adicionalmente em consonância com a Lei Complementar n° 13, de 03 / 04 / 2018, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa Organizacional,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, em comum acordo, o Sr. EVANDRO EMANUEL NÓBREGA AIRES, do cargo de SUBSECRETÁRIO DE FINANÇAS, classe provimento em comissão.

Art. 2º Autorizar a responsável pelo Departamento de Recursos Humanos a registrar no Sistema Informatizado de Folha de Pagamento, bem como na Ficha Funcional pertinente a ocupantes de Cargos Comissionados, a presente decisão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Cabaceiras, 30 de junho de 2020; 185 anos de Emancipação Política.

Publique-se e cumpra-se.

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

José Djanilson Galdino de Farias **Código Identificador:**BA531490

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 693, DE 30 DE JUNHO DE 2020.

PORTARIA nº 693, DE 30 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre exoneração, em comum acordo, do ocupante do cargo de Coordenador Especial de Gerenciamento de Transportes Escolares.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 64, I constante na Lei Orgânica Municipal e, adicionalmente em consonância com a Lei Complementar n° 13, de 03 / 04 / 2018, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa Organizacional,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, em comum acordo, o Sr. EDUARDO MACÊDO DE SOUSA, do cargo de COORDENADOR ESPECIAL DE GERENCIAMENTO DE TRANSPORTES ESCOLARES, classe provimento em comissão.

Art. 2º Autorizar a responsável pelo Departamento de Recursos Humanos a registrar no Sistema Informatizado de Folha de Pagamento, bem como na Ficha Funcional pertinente a ocupantes de Cargos Comissionados, a presente decisão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Cabaceiras, 30 de junho de 2020; 185 anos de Emancipação Política.

Publique-se e cumpra-se.

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

José Djanilson Galdino de Farias **Código Identificador:**66E34071

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 694, DE 30 DE JUNHO DE 2020.

Gabinete do Prefeito

PORTARIA nº 694, DE 30 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre concessão de Licença temporária a Servidor Público Municipal que menciona, para fins de acompanhamento de pessoa da família acometida por enfermidade.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, em consonância ainda com o Capítulo IV, Seção I, artigo 96, II, da Lei nº 317 / 1984, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, em atendimento à reivindicação em anexo, a concessão de Licença, ao Servidor Público Municipal, **SEVERINO DOS RAMOS DA SILVA**, admitido em 02 / 02 / 1998, ocupante do cargo de Agente de Limpeza, para fins de acompanhamento a pessoa da família que se encontra em estado de enfermidade, pelo período de 15 dias, com seus efeitos a partir do próximo dia 1º de julho.

Art. 2º Autorizar a responsável pelo Departamento de Recursos Humanos a registrar no Sistema Informatizado de Folha de Pagamento, bem como em sua Ficha Funcional, a presente decisão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Cabaceiras, 30 de junho de 2020; 185 anos de Emancipação Política.

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

José Djanilson Galdino de Farias **Código Identificador:**8316C887

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL TOMADA DE PREÇO Nº 00005/2020

O presidente da Comissão Permanente de Licitação torna público para conhecimento dos interessados que retifica o Edital de Licitação -Tomada de Preço nº 00005/2020, no item 5 e subitem 5.4 do edital e na cláusula quinta da minuta do contrato, onde se lê: "As despesas decorrentes do objeto da presente licitação, correrão por conta da seguinte dotação: Recursos: Nº. DA PROPOSTA 054080/2019 -CONTRATO DE REPASSE Nº 893900/2019/MDR/CAIXA JUNTO À UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO DESENVOLVIMENTO MINISTÉRIO DO REGIONAL, REPRESENTADA PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E CONTRA PARTIDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO/PB - 10.000 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO - PROGRAMA DE TRABALHO - 15 451 1010 1035 CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE PRAÇAS E CANTEIROS ELEMENTO DE DESPESA - 4490.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES"; leia-se: "As despesas decorrentes do objeto da presente licitação, correrão por conta da seguinte dotação: Recursos: Nº. DA PROPOSTA 054080/2019 - CONTRATO DE REPASSE Nº 893900/2019/MDR/CAIXA - JUNTO À UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, REPRESENTADA PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E CONTRA PARTIDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO/PB - 10.000 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO - PROGRAMA DE TRABALHO - 15 451 1010 1036 PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS - ELEMENTO DE DESPESA - 4490.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES''. Ratificam-se as demais disposições do edital, mantendo-se a data da sessão pública/abertura dos envelopes no dia 07/07/2020 às 09:30. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Capitão João Miguel - Centro Administrativo Integrado, S/N - São José - Conceição - PB, no horário 08h00min Às 13h00min dos dias úteis.

Conceição - PB, 30 de Junho de 2020.

JOSÉ IVANILDO GONCALVES DA COSTA

Presidente da Comissão

Publicado por:

Ilo Istênio Tavares Ramalho Código Identificador:7A66DA94

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 00006/2020

Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Rua Capitão João Miguel - Centro Administrativo Integrado, S/N - São José - Conceição - PB, às 09:30 horas do dia 17 de Julho de 2020, licitação modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa especializada para reforma e revitalização do Centro de Cultura no Município de Conceição/PB, conforme planilha orçamentária e o contrato de repasse Nº. 887709/2019/MTUR/CAIXA. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Informações: no horário 08h00min Às 12h00min dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3453-2486. Edital: www.tce.pb.gov.br.

Conceição - PB, 30 de Junho de 2020

JOSÉ IVANILDO GONÇALVES DA COSTA

Presidente da Comissão

Publicado por:

Ilo Istênio Tavares Ramalho **Código Identificador:**36E557BB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTA TÉCNICA TOMADA DE PREÇO N °. 00004/2020

A Prefeitura Municipal de Conceição/PB, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento de todos os interessados que a sessão de abertura do envelope contendo a Proposta Técnica (Envelope N° 02) da licitação Tomada de Preço N°. 00004/2020, objetivando a contratação de escritórios ou sociedade de advogados especializados na administração pública para a execução dos serviços técnicos advocatícios, com objetivo de defender os interesses do Município de Conceição e direitos deste no âmbito da administração pública e judicial, conforme o termo de referência, que será realizada no dia 03 de Julho de 2020 às 13h00 (hora local), na sala da comissão de licitação na Rua Capitão João Miguel - Centro Administrativo Integrado, S/N - São José - Conceição - PB, no horário 08h00min Às 13h00min dos dias úteis.

Publique-se e registre-se.

Conceição - PB, 30 de Junho de 2020.

JOSÉ IVANILDO GONCALVES DA COSTA

Presidente da Comissão

Publicado por:

Ilo Istênio Tavares Ramalho **Código Identificador:**04C83A1C

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº. 029/2020, DE 29 DE JUNHO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS COMPLEMENTARES E EMERGENCIAIS PARA A PREVENÇÃO DO CONTÁGIO DA DOENÇA COVID-19, DE CONTINUIDADE DA RETOMADA DE ATIVIDADES ECONÔMICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 54, da Lei Orgânica Municipal, e demais disposições aplicáveis e, ainda,

Considerando a expiração dos prazos de que tratam os decretos municipais, 005/2020, 007/2020, 008/2020, 015/2020, 016/2020, 020/2020, 024/2020 e 026/2020;

Considerando as deliberações da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização dos Recursos destinados ao COVID-19, instituído por meio da Portaria 141/2020;

Considerando o Decreto Estadual nº 40.304, de 12 de junho de 2020, que adotou o Plano NOVO NORMAL PB, o qual institui a retomada gradual das atividades nos Municípios Paraibanos, ante a pandemia decorrente da COVID-19;

Considerando que o Município de Conceição se enquadra na **bandeira amarela** da Matriz Analítica do NOVO NORMAL PB em relação aos níveis de risco de práticas produtivas e sociais;

Considerando a necessidade da continuidade de retomada das atividades econômicas, no âmbito do Município de Conceição;

DECRETA:

- Art. 1º Este Decreto estabelece prorrogação de prazo de vigência de medidas temporárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, vetor da COVID-19 e dispõe sobre a continuidade da **retomada** de atividades econômicas.
- Art. 2º Todos os estabelecimentos públicos e privados deverão cumprir plena e irrestritamente todas as recomendações e protocolos de prevenção e controle para o enfrentamento da COVID-19 expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde, pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do COVID-19 e pelas autoridades sanitárias nacionais e internacionais, bem como adotem medidas de proteção aos seus funcionários, clientes e colaboradores, dentre elas:
- I reforçar medidas de higienização de superfície e disponibilizar álcool gel 70% e/ou produto equivalente;
- II fornecer máscaras para todos os seus empregados, prestadores de serviço e colaboradores;
- III controlar a entrada de clientes, de modo a assegurar distância mínima de 1,5 metros entre pessoas.

Parágrafo único. Fica determinado o uso obrigatório de máscaras, de fabricação industrial, artesanal ou caseira, para o acesso e a permanência aos estabelecimentos públicos e privados em todo o território municipal enquanto vigorar o estado de calamidade declarado no Decreto Municipal nº 009/2020, de 31 de março de 2020

- Art. 3º Poderão voltar a exercer suas atividades, facultativamente:
- I Restaurantes, lanchonetes, espetinhos e afins deverão obedecer ao limite de funcionamento com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade de mesas, com distância mínima entre elas de 2 metros, vedada o consumo e comercialização de bebidas alcoólicas no estabelecimento;
- II Lojas e estabelecimentos comerciais de vestuário, calçados, cosméticos, papelarias, lojas de móveis, eletrodomésticos, decoração e utilidades poderão funcionar no período das 07 horas às 13 horas, de segunda-feira a sábado, vedado o funcionamento, para qualquer atividade, além do horário determinado;
- III Feira livre, até às 12h, desde que observadas as boas práticas de operação padronizadas pela Secretaria Agricultura e Meio Ambiente, e pela Legislação Municipal que regular a matéria, exclusivamente

para feirantes deste Município, permitida a comercialização de produtos de diversos gêneros;

IV - Academias de ginástica privadas poderão funcionar no horário compreendido entre as 05h e 22h, com a presença de, no máximo, 06 (seis) pessoas por turma, com horário agendado, equipamentos intercalados para garantir a distância entre os alunos e higienização dos equipamentos no intervalo das referidas turmas, obedecendo ao Protocolo de Funcionamento de Academias que deverá ser fixado em todos os estabelecimentos desta natureza.

Art. 4° - Os estabelecimentos anteriormente declarados essenciais, pelos Decretos Municipais n° 005/2020, 007/2020, 008/2020, 015/2020, 016/2020, 020/2020, 024/2020 e 026/2020, permanecem inalterados.

Art. 5° - Permanecem com atividades **SUSPENSAS**:

I – Comerciantes Ambulantes de outros municípios;

- II Ginásios e centros esportivos públicos;
- III Bares, casas de festas e eventos, casas noturnas, boates, danceterias e estabelecimentos similares;
- ${
 m IV}-{
 m Circos},$ parques de diversão e estabelecimentos congêneres, públicos e privados;
- V Clubes de serviço e de lazer;
- VI Feira do Centro Agropecuário (Feira do Gado);
- VII Fica determinada a prorrogação da suspensão das aulas presenciais de toda a rede pública municipal de ensino (Ensino Infantil, Ensino Fundamental e Creche) em todo o território municipal até o dia 15 de julho de 2020.

Parágrafo único. A retomada das atividades dispostas neste artigo será estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do COVID-19.

- Art. 6° O disposto neste decreto será fiscalizado pela Comissão de Acompanhamento de Implementação de Medidas, pelo órgão de Vigilância Sanitária municipal, pelo grupo TAF (Tributação, Arrecadação e Fiscalização), e pelas autoridades policiais.
- § 1º O não cumprimento das medidas estabelecidas, sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa de 01 a 50 VPM (Valor Padrão Municipal) e poderá implicar no fechamento, em caso de reincidência.
- § 2º A inobservância do disposto neste Decreto sujeita o infrator ainda às penas previstas no art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.
- § 3º Sem prejuízo das demais sanções civis e administrativas, a inobservância deste Decreto pode acarretar a incidência do crime de infração de medida sanitária preventiva de que trata o art. 268 do Código Penal.
- § 4° Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no parágrafo primeiro deste artigo, serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).
- Art. 7º Novas medidas poderão ser adotadas e/ou acrescentadas, mediante eventual e comprovada necessidade pública, de acordo com o cenário epidemiológico do Município.
- Art. 8º As dúvidas ou consultas acerca das vedações e permissões estabelecidas no presente decreto poderão ser dirimidas através de consulta formulada à Secretaria de Administração do Município, através do e-mailsadconceicao1@hotmail.com.
- Art. 9° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Conceição, Estado da Paraíba, em 29 de junho de 2020.

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Ilo Istênio Tavares Ramalho **Código Identificador:**D216B096

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE SANTA TERESINHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 03/2020

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE SANTA TERESINHA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei de nº 8.666 de 21 de Fevereiro de 1993, e suas alterações posteriores resolve ADJUDICAR a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo Licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇO nº 03/2020, objetivando a Contratação de empresa para execução dos serviços de construção de centro de eventos no município de Santa Teresinha/PB, nos termos do Contrato de repasse 01058719-05, em favor Empresa: EMPREENDIMENTOS IMOBOLIÁRIOS LTDA, 24.263.536/0001-68, com sede na Rua Pedro Salustino, N.º 47, Sala a, Bairro Centro, Picuí - PB, CEP: 58.187-000, representada pelo Sr. DIJANIELLYESON MONTEIRO DA NÓBREGA, portador do CPF: 057.692.114-90 e RG: 3019019 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Rodão Zacarias de Macedo, 145, Bairro JK, Picuí - PB, venceu o certame por ter apresentado o menor valor global de R\$ 553.374,70 (Quinhentos e Cinquenta e Três Mil Trezentos e Setenta e Quatro Reais e Setenta Centavos), de acordo com a análise e julgamento da Comissão Permanente de Licitação.

Santa Teresinha – PB, 30 de junho de 2020.

TEREZINHA LUCIA ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

João Lopes de Sousa Neto **Código Identificador:**DB10DDBB

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 03/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE SANTA TERESINHA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei de nº 8.666 de 21 de Fevereiro de 1993, e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAR a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo Licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇO nº 03/2020, objetivando a Contratação de empresa para execução dos serviços de construção de centro de eventos no município de Santa Teresinha/PB, nos termos do Contrato de repasse 01058719-05, em B&N favor A Empresa: EMPREENDIMENTOS IMOBOLIÁRIOS LTDA, 24.263.536/0001-68, com sede na Rua Pedro Salustino, N.º 47, Sala a, Bairro Centro, Picuí - PB, CEP: 58.187-000, representada pelo Sr. DIJANIELLYESON MONTEIRO DA NÓBREGA, portador do CPF: 057.692.114-90 e RG: 3019019 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Rodão Zacarias de Macedo, 145, Bairro JK, Picuí - PB, venceu o certame por ter apresentado o menor valor global de R\$ 553.374,70 (Quinhentos e Cinquenta e Três Mil Trezentos e Setenta e Quatro Reais e Setenta Centavos), de acordo com a análise e julgamento da Comissão Permanente de Licitação.

Santa Teresinha - PB, 30 de junho de 2020.

TEREZINHA LUCIA ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

João Lopes de Sousa Neto **Código Identificador:**24839605

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DO CONTRATO

TOMADA DE PREÇO 03/2020

EXTRATO DO CONTRATO N.º 82/2020

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA- PB, CNPJ: 08.885.524/0001-65, E A EMPRESA: B&N EMPREENDIMENTOS IMOBOLIÁRIOS LTDA, CNPJ: 24.263.536/0001-68.

OBJETO: Contratação de empresa para execução dos serviços de construção de centro de eventos no município de Santa Teresinha/PB, nos termos do Contrato de repasse n.º 01058719-05.

Fundamento LEGAL: Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os pagamentos das despesas decorrentes da execução dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos dos Contrato de Repasse n.º 01058719-05 e do orçamento do Município de Santa Teresinha – PB, através da seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**: 02.070 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO - 13 392 1002 XXXX – Construção de Centro de Eventos – **ELEMENTO DE DESPESA** 44.90.51 – Obras e Instalações.

<u>VALOR GLOBAL</u>: R\$ 553.374,70 (Quinhentos e Cinquenta e Três Mil Trezentos e Setenta e Quatro Reais e Setenta Centavos).

VIGÊNCIA: 30/06/2020 à 30/06/2021

<u>DATA E ASSINATURA</u>: Santa Teresinha – PB, 30 de junho de 2020, TEREZINHA LUCIA ALVES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por:

João Lopes de Sousa Neto **Código Identificador:**77180C78

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00008/2020

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00008/2020, que objetiva: Locação, Montagem e desmontagem de Estrutura para utilização nas atividades de combate ao COVID19 pela Secretaria de Saúde deste município; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: CARLOS ALBERTO MENDES DONATO 34371516491 - R\$ 76.000,00.

Alhandra - PB, 08 de Junho de 2020

RENATO MENDES LEITE

Prefeito

Publicado por: Edivaldo Cavalcante Oliveira Código Identificador:EE55DAFE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA N° DP00008/2020

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Locação, Montagem e desmontagem de Estrutura para utilização nas atividades de combate ao COVID19 pela Secretaria de Saúde deste município; DESIGNO os servidores Albarina Kelly de Lima Pereira, Secretaria de Saúde, como Gestor; e Paulo Daniellison da Silva, Coord. Dep. Atenção a Saúde, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DP00008/2020, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Alhandra - PB, 08 de Junho de 2020

RENATO MENDES LEITE

Prefeito

Publicado por:

Edivaldo Cavalcante Oliveira Código Identificador:91868222

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Locação, Montagem e desmontagem de Estrutura para utilização nas atividades de combate ao COVID19 pela Secretaria de Saúde deste município. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00008/2020. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Alhandra: 02.007- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 02.007.10.122.2023.2079- AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19 3.3.90.39.00.00- OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA. VIGÊNCIA: até 07/08/2020.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Alhandra e: CT Nº 00074/2020 - 08.06.20 - CARLOS ALBERTO MENDES DONATO 34371516491 - CNPJ: 24.393.215/0001-88 - R\$ 76.000,00

Publicado por:

Edivaldo Cavalcante Oliveira **Código Identificador:**091AA350

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA N° DP00009/2020

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00009/2020, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA ATENDER OS SERVIDORES E TÉCNICOS DAS DIVERSAS SECRETARIA MUNICIPAIS DESTA EDILIDADE; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: MARIA DO ROSARIO MAGNO CAVALCANTI - R\$ 65.000,00.

Alhandra - PB, 30 de Junho de 2020

RENATO MENDES LEITE

Prefeito

Publicado por:

Edivaldo Cavalcante Oliveira **Código Identificador:** ABA6B609

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA N° DP00009/2020

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA ATENDER OS SERVIDORES E TÉCNICOS DAS DIVERSAS SECRETARIA MUNICIPAIS DESTA EDILIDADE; DESIGNO os servidores Edivaldo Cavalcante Oliveira, Secretário de Administração, como Gestor; e Jose Nunes Maia, Secretário de Controle Interno, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DP00009/2020, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Alhandra - PB, 30 de Junho de 2020

RENATO MENDES LEITE

Prefeito

Publicado por:

Edivaldo Cavalcante Oliveira **Código Identificador:**848A9172

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA ATENDER OS SERVIDORES E TÉCNICOS DAS DIVERSAS SECRETARIA MUNICIPAIS DESTA EDILIDADE. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00009/2020. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Alhandra: 02.002 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 02007.10.301.2020.2091 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM. DA SEC. DE SAÚDE 04.122.2007.2031 Manutenção das atividades da Secretaria de Administração 000413 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Alhandra e: CT Nº 00075/2020 - 30.06.20 - MARIA DO ROSARIO MAGNO CAVALCANTI - R\$ 65.000,00

Publicado por:

Edivaldo Cavalcante Oliveira **Código Identificador:**9A870282

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00002/2020

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE N^o IN00002/2020

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2020, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA COM PROFISSIONAIS DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO PARA OS SERVIÇOS PERANTE A TRIBUNAIS E ASSESSORIA AO GABINETE DO PREFEITO DESTE MUNICÍPIO; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: FARIAS & VASCONCELOS ADVOGADOS ASSOCIADOS (CNPJ nº 27.236.141/0001-64) - R\$ 27.000,00.

Barra de Santa Rosa - PB, 10 de Abril de 2020

JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO

Prefeito

Publicado por:

José Daniel Martins Silva **Código Identificador:**86CE562A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL EXTRATO DE CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00002/2020

EXTRATO DE CONTRATO - INEXIGIBILIDADE N° IN00002/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA COM PROFISSIONAIS DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO PARA OS SERVIÇOS PERANTE A TRIBUNAIS E ASSESSORIA AO GABINETE DO PREFEITO DESTE MUNICÍPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2020. DOTAÇÃO: Recursos Ordinários 02.00 SEC. DE ADMINISTRAÇÃO 04.122.0001.2003 MANTER AS ATIVIDADES DA SEC ADMINISTRACAO 3.3.90.35.01 SERVIÇOS DE CONSULTORIA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa e: CT Nº 10046/2020 - 10.04.20 - FARIAS & VASCONCELOS ADVOGADOS ASSOCIADOS (CNPJ nº 27.236.141/0001-64) - R\$ 27.000,00.

Publicado por:

José Daniel Martins Silva Código Identificador:DCC53D31

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DO CONTRATO N.º 52301/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Boa Vista

CONTRATADO (A): OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO HIDICIAL

CNPJ N° 05.423.963/0001-11

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP), TIPO

CORPORATIVO, PÓS PAGO.

VALOR: R\$ 11.718,00 (onze mil e setecentos e dezoito reais).

RECURSOS: Do Município.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 meses.

DATA DA ASSINATURA: 01 de junho de 2020. VIGÊNCIA: INICIAL: 01 de junho de 2020.

FINAL: 01 de junho de 2021.

Publicado por:

Kézia Silmara Costa Farias Código Identificador: E51B7552

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DO CONTRATO N.º 42701/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Boa Vista

CONTRATADO (A): XAND'S COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI

CNPJ N° 04.949.494/0001-06

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 027/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE OVOS DE GALINHA, BANDEJA COM 30 UNIDADES, PARA COMPOR O KIT DE ALIMENTOS ÀS FAMÍLIAS COM ALUNO REGULARMENTE MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, EM ATENDIMENTO A LEI FEDERAL Nº 13.987/2020.

VALOR: R\$ 16.400,80 (dezesseis mil quatrocentos reais e oitenta centavos).

RECURSOS: Do Município.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 (trinta) dias. DATA DA ASSINATURA: 09 de junho de 2020. VIGÊNCIA: INICIAL: 09 de junho de 2020.

FINAL: 08 de julho de 2020.

Publicado por:

Kézia Silmara Costa Farias Código Identificador:9DA79006

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DO CONTRATO N.º 42801/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Boa Vista

CONTRATADO (A): MIX COMERCIO E SERVICOS LTDA

CNPJ N° 28.397.038/0001-69

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MACACÃO E AVENTAL, IMPERMEAVÉIS, BRANCO 80 GRAMATURA, PARA ATENDER O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA COVID-19, EM CONFORMIDADE COM O DECRETO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA N° 743 DE 17 DE MARÇO DE 2020, DECRETO MUNICIPAL DE CALAMIDADE PÚBLICA N° 747 DE 06 DE ABRIL DE 2020, DECRETO LEGISLATIVO ALPB N° 257 DE 08 DE ABRIL DE 2020 E DECRETO LEGISLATIVO MUNICIPAL N° 001 DE 13 DE ABRIL DE 2020.

VALOR: R\$ 28.000.00 (vinte e oito mil reais).

RECURSOS: Do Município.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 (trinta) dias.

DATA DA ASSINATURA: 10 de junho de 2020.

VIGÊNCIA: INICIAL: 10 de junho de 2020.

FINAL: 09 de julho de 2020.

Publicado por:

Kézia Silmara Costa Farias Código Identificador:FF281B1E

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DO CONTRATO N.º 100101/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Boa Vista

CONTRATADO (A): <u>BIO MED PRODUTOS MÉDICOS E</u> HOSPITALARES LTDA

CNPJ N° 93.248.979/0001-00

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDOS DO COVID – 19

(CORONAVÍRUS) HOMOLOGADOS PELA ANVISA.

VALOR: R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

RECURSOS: Do Município.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 06 (seis) meses. DATA DA ASSINATURA: 25 de junho de 2020. VIGÊNCIA: INICIAL: 25 de junho de 2020.

FINAL: 25 de dezembro de 2020.

Publicado por:

Kézia Silmara Costa Farias **Código Identificador:**FA159EF1

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. À DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 029/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RATIFICAR a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2020, que objetiva a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, PARA ATENDER O PROJETO DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL DE BOVINOS DO MUNICÍPIO, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 653, DE 22 DE JUNHO DE 2020 e com base nos elementos constantes do processo correspondente, ADJUDICAR o referido objeto a Empresa ALTA GENETICS DO BRASIL LTDA – CNPJ 00.771.945/0001-07, no valor global de R\$ 5.902,00 (cinco mil e novecentos e dois reais).

Publique-se.

Boa Vista - PB, 30 de Junho de 2020.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO

Prefeito

Publicado por:

Kézia Silmara Costa Farias **Código Identificador:**BC2DE7AA

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRINHAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RESULTADO FASE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00002/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviço de construção da Secretaria Municipal de Educação do município de Cajazeirinhas/PB. LICITANTES HABILITADOS: CONSTRUTORA E LOCADORA ALEXANDRE LTDA; MJC CONSTRUÇÕES EIRELI; JANIO IDALINO DE SOUSA; RARO CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA; CATÃO BONGIOVI COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI; F.A. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA; RENOVAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; ENGEMARCC CONSTRUTORA LTDA; PRIIMEE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI; OBRAPLAN EMPRESA DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO URBANA LTDA; foram consideradas habilitadas por atenderem a todas as exigências do Edital. LICITANTES INABILITADOS: As licitantes GERPLAN ENGENHARIA LTDA; DK CONSTRUÇÕES EIRELI; ÂNGULO CONSTRUÇÕES Е SERVIÇOS EIRELI; CONSTRUTORA E LOCADORA EIRELI; F.J. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; JMSV CONSTRUÇÕES EIRELI; e A.R.J. MONTEIRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; foram consideradas inabilitadas por não atenderem as exigências do Edital.

Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. O acesso ao processo está disponível aos interessados para conhecimento do inteiro teor da decisão da comissão. Comunica-se que, em não havendo interposição de recursos, a sessão pública para abertura dos envelopes de Propostas de Preços será realizada no dia 09/07/2020, às 09:00 horas, no mesmo local da primeira reunião. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Rua Admílson Leite de Almeida, 80 - Centro - Cajazeirinhas - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis.

Cajazeirinhas - PB, 30 de junho de 2020.

GERALDO DE ASSIS CEZÁRIO Presidente da CPL

Publicado por:

Geraldo de Assis Cezario **Código Identificador:**C2C2D0E7

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRINHAS EXTRATO DE CONTRATOS - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00009/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva, assim como a reposição de peças dos veículos de pequeno e médio porte que compõem a frota do Fundo Municipal de Saúde de Cajazeirinhas/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00009/2020. DOTAÇÃO: 06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.1012.2032 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE 10.301.1012.2033 - MANUTENÇÃO DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA FIXO - PAB FIXO 10.302.1012.2041 - SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL ÀS URGÊNCIAS - SAMU 192 10.301.1012.2044 - MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO SUS As dotações acima correspondem ao seguinte elemento de despesa: 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020.PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Cajazeirinhas e: CT Nº 00042/2020 - 22.06.20 GIPAGEL AUTO PEÇAS LTDA - R\$ 66.960,00; CT N° 00043/2020 - 22.06.20 - RILMARA BRILHANTE FERREIRA 07503107405 - R\$ 124.850,00.

Publicado por:

Geraldo de Assis Cezario **Código Identificador:**4257A221

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRINHAS HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00009/2020

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00009/2020, que objetiva: Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva, assim como a reposição de peças dos veículos de pequeno e médio porte que compõem a frota do Fundo Municipal de Saúde de Cajazeirinhas/PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: GIPAGEL AUTO PEÇAS LTDA - R\$ 66.960,00; RILMARA BRILHANTE FERREIRA 07503107405 - R\$ 124.850,00.

Cajazeirinhas - PB, 22 de Junho de 2020

EDNEY DE ALMEIDA PIRES Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:

Geraldo de Assis Cezario Código Identificador:6859844B

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS TERMO DE ADJUDICAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019 A Prefeita do Município de Coremas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, **Resolve:** Adjudicar o objeto da licitação, modalidade Tomada de Preços nº 003/2019 do tipo técnica e preços, para: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de planejamento, organização, realização e processamento de resultados de concurso público para provimento dos cargos no âmbito da Prefeitura Municipal de Coremas/PB; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a: 1°) lugar:Advise Consultoria & Planejamento Eireli, CNPJ: 07.804.258/0001-90, sediada na rua João Batista Amorim, N° 556, Bairro: Centro, CEP: 58.200-000, Cidade: Guarabira/PB, onde foi representada pelo seu sócio proprietário o Sr. Clênio Marcos de Lima Santos, CPF: 001.271.584-05, Cédula de Identidade: 1.820.829 SSP-PB,com o valor total de R\$ 245.000,00 (Duzentos e quarenta e cinco mil reais).

Publique-se e cumpra-se.

Coremas/PB, 30 de junho de 2020.

FRANCISCA DAS C. A. DE OLIVEIRA
Prefeita

Publicado por: Jacé Alves de Oliveira Código Identificador: AD5BBC81

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019

A Prefeita do Município de Coremas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, Resolve: Homologar o resultado da licitação, modalidade Tomada de Preços nº 003/2019 do tipo técnica e preços, que objetiva: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de planejamento, organização, realização e processamento de resultados de concurso público para provimento dos cargos no âmbito da Prefeitura Municipal de Coremas/PB; com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: 1º) lugar: Advise Consultoria & Planejamento Eireli, CNPJ: 07.804.258/0001-90, sediada na rua João Batista Amorim, Nº 556, Bairro: Centro, CEP: 58.200-000, Cidade: Guarabira/PB, onde foi representada pelo seu sócio proprietário o Sr. Clênio Marcos de Lima Santos, CPF: 001.271.584-05, Cédula de Identidade: 1.820.829 SSP-PB,com o valor total de R\$ 245.000,00 (Duzentos e quarenta e cinco mil reais). Fica notificada empresa desde já para no prazo de até 05 (Cinco) dias uteis, contados a partir do primeiro dia útil desta publicação, para comparecer no setor de contrato desta Prefeito para assinatura do contrato de prestação de serviços.

Publique-se e cumpra-se.

Coremas/PB, 30 de junho de 2020.

FRANCISCA DAS C. A. DE OLIVEIRA Prefeita

> Publicado por: Jacé Alves de Oliveira Código Identificador: C7EB5C8F

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA

FUNPREVE -FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA PORTARIA AP 18/2020

PORTARIA AP - 18/2020 De 01 de junho de 2020

A AUTARQUIA MUNICIPAL – FUNPREVE - REGIME PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, nos termos da Lei Municipal n° 297 de 04 de agosto de 2017, em seu art. 28, § 1°, inciso II, por intermédio do seu Presidente de Previdência, no uso de suas atribuições, e em atendimento ao Processo n° 029/2019:

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA DO CARMO FERNANDES PEREIRA, no cargo de merendeira, matrícula 1469, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de acordo com o disposto no art. 6º da LC 90/2019 c/c Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal de 1988 com redação dada pela Emenda Constitucional 41/03 c/c Art. 1º da Lei 10.887/04 e Art. 37, incisos de I a III da Lei Municipal nº. 297/2017.

ART. 2° - Registre-se, publique-se.

Esperança, PB, 01 de junho de 2020.

ANDRÉ RICARDO COELHO DA COSTA Presidente do FUNPREVE

Publicado por:

Enio Silva Nascimento

C'odigo Identificador: 86 ADDA 70

FUNPREVE -FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA PORTARIA AP 19/2020

PORTARIA AP – 19/2020 De 01 de junho de 2020

A AUTARQUIA MUNICIPAL – FUNPREVE - REGIME PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, nos termos da Lei Municipal n° 297 de 04 de agosto de 2017, em seu art. 28, § 1°, inciso II, por intermédio do seu Presidente de Previdência, no uso de suas atribuições, e em atendimento ao Processo n° 015/2019:

RESOLVE

ART. 1°- CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora ELIANE DOS SANTOS, professora, matrícula 1241, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto de acordo com o disposto no art. 6° LC 90/2019 c/c art. 6°, inciso I a IV da Emenda Constitucional n° 41/03 c/c § 5° art. 40 da Constituição Federal de 1988 c/c o art. 38, Parágrafo único da Lei Municipal n° 297/2017.

ART. 2° - Registre-se, publique-se.

Esperança, PB, 01 de junho de 2020

ANDRÉ RICARDO COELHO DA COSTA

Presidente do FUNPREVE

Publicado por:

Enio Silva Nascimento **Código Identificador:**5B1DBB6D

FUNPREVE -FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA PORTARIA AP 20/2020

PORTARIA AP – 20/2020 De 01 de junho de 2020

A AUTARQUIA MUNICIPAL – FUNPREVE - REGIME PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, nos termos da Lei Municipal nº 297 de 04 de agosto de 2017, em seu art. 28, § 1°, inciso II, por intermédio do seu Presidente de Previdência, no uso de suas atribuições, e em atendimento ao Processo nº 040/2019:

RESOLVE

Art. 1° CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS

INTEGRAIS à servidora KÁTIA ROSANGELA VALENTIM SANTOS, professora, matrícula 626, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto de acordo com o disposto no art. 4°, § 9° EC 103/2019 c/c art. 6°, inciso I a IV da Emenda Constitucional n° 41/03 c/c § 5° art. 40 da Constituição Federal de 1988 c/c o art. 38, Parágrafo único da Lei Municipal n° 297/2017.

Art. 2° Registre-se, publique-se.

Esperança, PB, 01 de junho de 2020

ANDRÉ RICARDO COELHO DA COSTA

Presidente Do FUNPREVE

Publicado por:

Enio Silva Nascimento **Código Identificador:**982CD02B

FUNPREVE -FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA PORTARIA N° 21/2020

PORTARIA N° 21/2020 DE 10 DE JUNHO DE 2020

AUTARQUIA MUNICIPAL – **FUNPREVE** - REGIME PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o Processo nº 005/2020:

RESOLVE

Art. 1°- CONCEDER PENSÃO POR MORTE ao Sr. ANTONIO MERQUIADES DE MEDEIROS esposo da ex-segurada MARIA DAS NEVES HERCULANO MERQUIADES, que ocupou o cargo de professora, matricula 678, lotada na Secretaria de Educação deste Município, a partir da data do óbito ocorrido em 03 de junho de 2020, com fundamento nos Art. 5° Lei Complementar Municipal n° 90/2019 c/c Art. 40, § 7° e Art. 23 da Emenda Constitucional n° 103/2019.

Art. 2º - Esta portaria entra vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a data do óbito ocorrido em 03 de junho de 2020

Art. 3° - Registre-se, publique-se.

Esperança, PB, 10 de junho de 2020.

ANDRÉ RICARDO COELHO DA COSTA Presidente do FUNPREVE

> Publicado por: Enio Silva Nascimento Código Identificador: ABE59B1A

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE ADITIVO A CONTRATO

A Secretaria administração da Prefeitura Municipal de ITAPORANGA – PB, tendo em vista o segundo termo aditivo firmado em relação ao contrato de prestação de serviços originário celebrado com a Sra. IVANGEÂNDIA MALAQUIAS DA SILVA CABRAL-ME, emite para publicação o extrato resumido do mencionado aditivo contratual, processado no bojo do processo licitatório, a seguir identificado:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2018 TERMO DE CONTRATO Nº 130/2018 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÕES DE MESAS, CADEIRAS, TENDAS E FREEZERS, VISANDO ATENDER A DEMANDA DAS

DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA.

<u>CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA E DO VENCIMENTO:</u>

O contrato particular de prestação de serviços originário, sob **nº 130/2018**, de que trata o preâmbulo, cujo vencimento se dará 04 de JULHO de 2020, em decorrência de um primeiro termo aditivo, terá sua vigência prorrogada através do presente termo aditivo pelo prazo de 6 (seis) meses, passando, em decorrência, a se vencer em **31 de dezembro 2020**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO:

Ficam ratificados os demais termos, cláusulas e condições ajustadas no contrato originário, não expressamente alteradas por força do presente aditivo, ao que se integra, para todos os efeitos de direito. E por estarem assim ajustados e acordados, assinam este termo aditivo em duas vias de um só teor e forma, e para o mesmo fim, e justamente com as testemunhas que a tudo assistiram, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE ITAPORANGA (PB). CNPJ/MF N° 08.940.694/0001-59.

CONTRATADO (a): IVANGEÂNDIA MALAQUIAS DA SILVA CABRAL-ME

CPF/CNPJ: CNPJ nº 16.602.414/0001-20

VIGÊNCIA: 04 de Julho 2020 a 31 de dezembro 2020.

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO.

Publicado por:

Charles Corcino da Silva Código Identificador:92D4B978

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE ADITIVO A CONTRATO

A Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de ITAPORANGA – PB, tendo em vista o **quarto** termo aditivo firmado em relação ao contrato de prestação de serviços originário celebrado com a Sra. **ESPOLIO MARGARIDA ALACOQUE REPRESENTADA POR CARLA LITE RANGEL SOUZA HENRIQUE**, emite para publicação o extrato resumido do mencionado aditivo contratual, processado no bojo do processo licitatório, a seguir identificado:

PROCESSO: DISPENSA 005/2018

N° CONTRATO: 139/2018

<u>CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA E DO VENCIMENTO:</u>

O contrato particular de prestação de serviços originário, sob **nº 139/2018**, de que trata o preâmbulo, cujo vencimento se dará 30 de junho de 2020, em decorrência de um terceiro termo de aditivo, terá sua vigência prorrogada através do presente termo aditivo pelo prazo de 6 (seis) meses, passando, em decorrência, a se vencer em **31 de dezembro de 2020**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO:

Ficam ratificados os demais termos, cláusulas e condições ajustadas no contrato originário, não expressamente alteradas por força do presente aditivo, ao que se integra, para todos os efeitos de direito.

E por estarem assim ajustados e acordados, assinam este termo aditivo em duas vias de um só teor e forma, e para o mesmo fim, e justamente com as testemunhas que a tudo assistiram, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE ITAPORANGA (PB). CNPJ/MF N° 08.940.694/0001-59.

CONTRATADO (a): CARLA LEITE RANGEL SOUZA HENRIOUE

CPF/CNPJ: 552.498.174-91

VIGÊNCIA: 30 de junho de 2020 A 31 de dezembro 2020.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:

Charles Corcino da Silva Código Identificador:975F906C

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO GABINETE DO PREFEITO - CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 035/2020

GABINETE DO PREFEITO - CONCURSO PÚBLICO N° 001/2016 -

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 035/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURIPIRANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 37 da Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal, nas demais leis que regem a espécie e considerando a homologação do resultado final do Concurso Público de Provas e de Provas e Títulos, objeto do Edital e Regulamento nº 001/2016, que se deu através do DECRETO Nº 013/2017, de 01 de Junho de 2017, TORNA PÚBLICO A CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS, relacionados em anexo, para o provimento dos cargos de MONITOR DE CRECHE E TÉCNICO EM ENFERMAGEM, no quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Juripiranga-PB.

Os candidatos relacionados em Anexo deverão comparecer ao Setor de Recursos Humanos, Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, na sede da Prefeitura Municipal Juripiranga/PB, situada na Avenida Brasil, 380, centro, Juripiranga - Paraíba, CEP 58.330-000, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento desta Convocação, no horário das 07h:00min às 13h:00min, para apresentação e entrega dos documentos préadmissionais constantes deste Edital.

Por fim, apresenta aos convocados os modelos de declarações que deverão ser preenchidas adequadamente pelos candidatos, com suas informações pessoais e deverão ser apresentadas e entregues no prazo acima descrito.

Prefeitura Municipal de Juripiranga, Gabinete do Prefeito em, 29 de junho de 2020.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA

Prefeito Constitucional

RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS DO CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E DE PROVAS E TÍTULOS DE ACORDO COM O EDITAL E REGULAMENTO N° 001/2016, COMBINADO COM O EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E COM O DECRETO N° 013/2017, DE 01 DE JUNHO DE 2017, JURIPIRANGA-PB.

CARGO: MON	CARGO: MONITOR DE CRECHE						
INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	DOCUMENTO RG	NOTA TOTAL			
1913	Natalia Candido Dos Santos	22	3041249	55,00			
147	Ana Carla Da Silva	23	9576596	55,00			
1687	Maria De Jesus Barbosa Alves	24	1640575	55,00			

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM						
INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	DOCUMENTO RG	NOTA TOTAL		
527	Edivania Martiniano Da Silva	5	4117016	64,00		

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS, CONFORME ITENS XV – DA NOMEAÇÃO E XVI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, DE ACORDO COM O EDITAL E REGULAMENTO N° 001/2016, DO CONCURSO DE PROVAS E DE PROVAS E TÍTULOS, DO MUNICIPIO DE JURIPIRANGA-PB, A SEREM APRESENTADOS E ENTREGUES PELOS CANDIDATOS CONVOCADOS:

02 (duas) fotos 3X4

Certidão de quitação com as obrigações Militares e Eleitorais;

Laudo médico de saúde física e mental de capacidade laboral para o exercício do CARGO, expedido pela junta médica designada pelo município em data e horário a serem definidos no aceite da vaga;

Documento comprobatório de inscrição e regularidade do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

Documento de Identidade;

Documento hábil que comprove a permanência regular no País, para candidato estrangeiro;

Comprovante escolar de acordo com os requisitos mencionados no item 1.1.; do Capítulo I – DOS CARGOS;

Certidão de Nascimento para solteiros ou Certidão de Casamento para casados;

Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;

Inscrição no PIS/PASEP;

Certidão, Estadual e Federal de inexistência de antecedentes criminais, achando-se em pleno exercício de seus direitos civis e políticos, dos seguintes órgãos:

K.1 – Tribunal de Justiça do Estado de Residência;

K.2 – Justiça Federal do Estado de Residência;

K.3 – Justiça Militar da União – Disponível no site STM;

K.4 – Tribunal Superior Eleitoral - TSE

- l) Declaração negativa de acumulação de CARGO, CARGO ou função pública, referente a CARGO efetivo da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, conforme disciplina a Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XVI, e suas Emendas.
- m) Certidão de Registro e de Regularidade nos órgãos de classe para os Cargos que possuem este requisito.
- n) Comprovante de residência atualizado.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

(NOME COMPLETO), nacionalidade, estado civil, profissão, portador (a) da carteira de identidade RG n.º (número de RG e Órgão Expedidor), inscrito (a) no CPF sob n.º (número do CPF), domiciliado (a) na (endereço de residência), DECLARA por livre e espontânea vontade, sob as penas da Lei de que não existe qualquer impedimento de ordem legal ou ética e inexiste qualquer incompatibilidade, para o exercício do cargo público de (descrever o cargo em que foi aprovado) referente a aprovação no Concurso Público, regido sob o Edital e Regulamento nº 001/2016, realizado pela Prefeitura Municipal de Juripiranga-PB.

Juripiranga-PB, (dia) de (mês) de (ano).	
Daclaranta	

DECLARAÇÃO DE BENS

(NOME COMPLETO), nacionalidade, estado civil, profissão, portador (a) da carteira de identidade RG n.º (número de RG e Órgão Expedidor), inscrito (a) no CPF sob n.º (número do CPF), domiciliado (a) na (endereço de residência), DECLARA sob as penas da Lei, para os devidos fins que:

() Não possui bens.

() Possui os bens conforme discriminação e valor abaixo especificado:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR R\$

т	DD	(1°)	1	< ^ \	1	/
Juripiranga-	-PB.	(dia)	ae	(mes)	ae	(ano).

Declarante

Publicado por: Edivânio Bernardo dos Santos Código Identificador:DF433858

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO GABINETE DO PREFEITO - DECRETO Nº 044/2020, DE 29 DE JUNHO DE 2020.

GABINETE DO PREFEITO - DECRETO N° 044/2020, DE 29 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS DAS MEDIDAS FIXADAS NOS DECRETOS MUNCIPAIS, QUE TRATAM DO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JURIPIRANGA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de Janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), conforme Decreto 7.616 de 17 de novembro de 2011;

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

Considerando todas as medidas estabelecidas pelo Decreto nº 017, de 18 de Março de 2020, Decreto nº 018, de 21 de março de 2020, Decreto nº 019 de 23 de março de 2020, Decreto nº 020, de 27 de março de 2020, Decreto 023, de 04 de abril de 2020, Decreto 030, de 20 de abril de 2020, Decreto 032/2020, de 02 maio de 2020, Decreto 034, de 07 de maio de 2020, Decreto 037/2020, de 18 de Maio de 2020 e Decreto 038/2020, de 30 de maio de 2020;

Considerando a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, editada pelo Ministério da Saúde, declarando a Transmissão Comunitária do Coronavírus (COVID-19) em todo o território nacional;

Considerando o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que define a assistência social e atendimento às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade, entre os serviços públicos e atividades essenciais indispensáveis ao atendimento das necessidades da população;

Considerando o aumento dos casos confirmados para a COVID-19 e as recomendações da Secretaria de Saúde do Município de Juripiranga no sentido de prorrogar as determinações aplicadas até o momento para prevenção e combate à COVID-19.

DECRETA:

- **Art. 1°.** Em caráter excepcional, diante da necessidade de manutenção das medidas de restrição previstas no Decreto Municipal n° 17, de 18 de março de 2020, bem como, as providências fixadas no Decreto Municipal n° 038, de 30 de maio de 2020, fica mantida a SUPENSÃO de atividades por parte dos estabelecimentos comerciais de bens e serviços, até o dia 15 de julho de 2020.
- § 1º. Ficam suspensos o funcionamento dos seguintes estabelecimentos comerciais: galerias comerciais, bares, restaurantes, lanchonetes, livrarias, papelarias, armarinhos, movelarias, salão de beleza, barbearias, academias de ginastica, áreas de lazer e recreação, casas de recepções e festas, casas noturnas, clubes, perfumarias, lojas de calçados, lojas de roupas, lojas de artigos e utensílios para o lar, banca de jogos, bancos de vendas de produtos diversos, dentre outros que atendam o público.
- § 2°. No período referido no caput deste artigo, ficam permitidos, nos termos do Decreto Municipal nº 023, de 04 de abril de 2020, o funcionamento de supermercados, mercadinhos, mercearias, frigoríficos, correios, postos de combustíveis, funerárias, padarias,

distribuidoras e revendedoras de água e gás, distribuidores de energia elétrica, serviços de telecomunicações, segurança privada, clínicas veterinárias, lojas de materiais médicos e odontológicos, lojas de produtos para animais, lavanderias, oficinas e concessionárias exclusivamente para serviços de manutenção e conserto em veículos, empresas prestadoras de serviços de mão-de-obra terceirizada, fábricas de bomba de irrigação, ventiladores e ar-condicionado, bem como os seus respectivos serviços de manutenção, fábricas de bomba de irrigação, ventiladores e ar-condicionado, bem como os seus respectivos serviços de manutenção, vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias, transporte e entrega de cargas em geral, geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, além de produção, transporte e distribuição de gás natural, farmácias e serviços de saúde, como hospital, clínica, laboratório e estabelecimentos congêneres. Permitido também o funcionamento de imobiliárias, estabelecimentos que comercializam materiais de construção, óticas e de estabelecimentos que comercializem produtos médicos/hospitalares, que poderão funcionar, exclusivamente, por meio de entrega em domicílio e/ou como ponto de retirada de mercadorias e com agendamento de atendimento, vedando-se a aglomeração de pessoas;

- § 3º. No período referido no caput deste artigo, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, que tenham estrutura e logística adequadas, poderão efetuar entrega em domicílio, inclusive por aplicativo/plataformas digitais, ou disponibilizar a retirada no local, de alimentos prontos e embalados para consumo fora do estabelecimento, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus.
- § 4°. As feiras livres com suas instalações terão o seu funcionamento limitado à comercialização única e exclusiva produtos alimentícios, e desde que mantenham dois metros de distância entre os bancos/pontos de venda, bem como procedam com a devida higienização dos materiais de trabalho, evitando ao máximo o contato físico entre comerciantes e consumidores.
- § 5°. Todos os serviços e estabelecimentos, autorizados a funcionar, devem observar regras para evitar a aglomeração de pessoas, sob o risco de sofrer interdição imediata, em casos de descumprimento.
- § 6°. Os estabelecimentos autorizados a funcionar, por meio deste decreto, e também pelos decretos municipais 023/2020, 030/2020, 032/2020, 034/2020, 037/2020 e 038/2020 ficam obrigados a fornecer máscaras para todos os seus empregados, prestadores de serviço e colaboradores, e a cobrar o uso de máscaras por parte de clientes, sendo vedada a permanência de qualquer pessoa no interior dos respectivos estabelecimentos, ou em filas para atendimento formadas do lado de fora, sem a utilização de máscaras.
- § 7°. Os estabelecimentos autorizados a funcionar, por meio deste decreto, e também pelos decretos municipais 023/2020, 030/2020, 032/2020, 034/2020, 037/2020 e 038/2020 ficam obrigados a limitar o número de pessoas que permanecem no interior dos estabelecimentos, e a garantir a higienização para desinfecção do ambiente, das estruturas, prateleiras, balcões, vitrines e similares, bem como de outros equipamentos e objetos de uso comum.
- **§ 8°.** Fica temporariamente SUSPENSA a feira-livre da quarta-feira, do Município de Juripiranga-PB, conforme Decreto nº 034/2020, de 07 de maio de 2020, até a tomada de novas medidas pelos órgãos competentes;
- § 9°. Fica temporariamente proibida a vinda de feirantes/ambulantes de outros municípios para comercializar qualquer tipo de produto, na feria-livre do Município de Juripiranga-PB, de acordo com o Decreto nº 034/2020, de 07 demaio de 2020, até a adoção de novas decisões pelos órgãos competentes;
- § 10. Fica determinada a montagem de barreiras sanitárias, nas principais entradas da cidade de Juripiranga, Avenida Brasil, próximo ao Portal de entrada, Rua Amazonas, no Alto das Pedras e Rua Espírito Santo, entrada do Conjunto Caio Correia de Araújo, para

desinfecção dos veículos, aferição da temperatura corporal dos passageiros e orientação sobre as principais medidas de higiene e de prevenção, que devem ser praticadas por todos, para evitarmos/diminuirmos a velocidade do contágio das pessoas, em conformidade com o previsto no Decreto nº 034/2020, de 07 de maio de 2020:

- § 11. O disposto no caput será fiscalizado pela Vigilância Sanitária Municipal, com o apoio da Polícia Militar do Estado da Paraíba, e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação das sanções cabíveis, e poderá implicar no fechamento em caso de reincidência.
- **Art. 2º** Fica autorizada a retomada das reuniões da Comissão Permanente de Licitação, para abertura, continuação e/ou conclusão dos certames licitatórios, que se deem em função do atendimento a demandas inadiáveis da administração publica municipal.
- § 1º O disposto no caput se dará mediante a observação de todas as regras e normas sanitárias, e recomendações feitas pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde do Brasil, e pela Secretaria de Estado da Saúde, podendo inclusive adotar as medidas para realização de reuniões por videoconferência, nos termos da legislação vigente.
- § 2º No período em que sejam mantidas as recomendações de distanciamento social, as reuniões da Comissão Permanente de Licitação poderão, inclusive, ser realizadas em sala ou auditório, que atenda as exigências mínimas necessárias de distanciamento entre os servidores e demais participantes.
- \S 3º É vedada a permanência de qualquer pessoa nas reuniões presenciais, sem a utilização de máscaras.
- § 4º Fica o presidente da Comissão Permanente de Licitação, responsável por garantir o cumprimento de todas as exigências e determinações previstas no presente decreto.
- **Art. 3º** Ficam mantidas todas as demais medidas adotadas para promover o combate ao Coronavírus (COVID-19).
- Art. 4º As dúvidas ou consultas acerca das vedações e permissões estabelecidas no presente decreto poderão ser dirimidas por meio de consulta formulada à Secretaria de Planejamento e Administração do município, através do e-mail prefeitura.juripiranga@bol.com.br ou através do "protocolo" da PLATAFORMA DIGITAL www.juripiranga.1doc.com.br.
- **Art. 5º** Fica autorizado a qualquer funcionário da Administração Municipal e Estadual, Polícia Militar, Polícia Civil e qualquer agente público a realizar a fiscalização e requerer providências para o efetivo cumprimento das medidas.

Parágrafo Único – Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de Agosto de 1977, bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal.

Art. 6º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito – Juripiranga/PB, 29 de junho de 2020.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA

Prefeito

Publicado por:

Edivânio Bernardo dos Santos **Código Identificador:**FD430ACC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO GABINETE DO PREFEITO - LEI № 683/2020.

GABINETE DO PREFEITO - LEI Nº 683/2020.

ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO RELATIVO AO EXERCÍCIO DE "2021" E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Esta **Lei** estabelece as **Diretrizes Orçamentárias** para o **Exercício 2021**, obedecendo ao disposto no artigo 165, § 2º da Constituição Federal e no artigo 4º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, destacando:

I – Os Objetivos Gerais da Administração;

II – A Organização do Orçamento;

III – A Receita Prevista;

IV – A Despesa Fixada;

V – As Despesas com Pessoal e Encargos;

VI – Os dispositivos relativos à Dívida Municipal;

VII – Os Programas de Trabalho do Governo;

VIII – Disposições Finais.

I – DOS OBJETIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º - As ações financiadas com recursos do orçamento de que trata a presente Lei, deverão buscar, prioritariamente, os seguintes objetivos:

 I – Diminuição da mortalidade infantil, mediante execução de ações básicas de saúde e de saneamento;

II – Combate à pobreza e à exclusão social;

III — Melhoria dos serviços prestados à população com atenção especial as áreas de educação e saúde;

IV – Melhoria das condições de moradia da população de baixa renda:

V – Plena oferta de vagas na rede de ensino municipal;

VI – Melhoria da infra estrutura básica do município e preservação do meio ambiente:

VII – Incentivo a geração de renda e erradicação de trabalho infantil; VIII – Oferta de educação pré-escolar para todas as crianças de famílias de baixa renda;

IX – Execução de ações voltadas para a preservação da cultura.

Parágrafo Único: O município buscará o apoio de outros entes governamentais com o fim de implementar as ações voltadas para os objetivos estabelecidos neste artigo.

II – DA ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 3° - Para fins previstos nesta Lei compreende-se por:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA – cada um dos órgãos aos quais serão consignados os créditos orçamentários e as dotações respectivas para execução de seus programas de trabalho;

PROGRAMA – instrumentos através do qual são definidos os objetivos finais da ação governamental;

PROJETO – instrumento de programação para alcançar os objetivos finais de um programa envolvendo um conjunto de ações desenvolvidas de forma limitada no tempo, das quais resultarão a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental;

ATIVIDADE – instrumento de programação para alcançar os objetivos finais de um programa envolvendo um conjunto de ações que se desenvolvem de modo continuo e permanente, necessárias à manutenção da ação governamental;

OPERAÇÃO ESPECIAL – gastos que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto final e nem contraprestação direta em bens ou serviços.

Parágrafo Único — Cada programa de trabalho deverá corresponder a um código numérico que o identifique quanto a função, sub-função, programa, projeto, atividade e/ou operação especial a que estiver vinculado, enquanto que o código da natureza da despesa deverá evidenciar a categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa e ainda a fonte de financiamento.

Art. 4° - A proposta orçamentária a ser encaminhada, deverá obedecer as disposições contidas no artigo 22 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, constando também as prioridades e as metas físicas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2021, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal e as do funcionamento dos órgãos e entidades que integram os orçamento fiscal e da seguridade social, correspondem, para o Poder Executivo aquelas definidas para os programas estruturantes e outros deles decorrentes contemplados no Plano Plurianual 2018-2021, e em suas revisões, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2021, não se constituindo, todavia, em limite a programação da despesa.

Paragrafo Único – O anexo de Metas será o definido no ANEXO II desta Lei que passará a integrar a LDO de 2021.

III – DA RECEITA PREVISTA

Art. 5° - A previsão da receita tributária não poderá ser inferior a 1% (um por cento) da receita total, exclusive as transferências de convênios com finalidades previamente estabelecidas.

Art. 6° - As Receitas de Transferências Constitucionais da União e do Estado, em favor do Município, serão estimadas com base em informações fornecidas pelos órgãos governamentais competentes.

Art. 7º - O Orçamento Municipal deverá consignar como receitas orçamentárias, todos os recursos recebidos pelo Município, inclusive os provenientes de transferências que lhe venham a ser feitas por outras pessoas de direito público ou privado, quer sejam relativas a Convênios, Contratos, Acordos, Auxílios, Subvenções ou Doações, excluídas apenas aquelas de natureza Extra-Orçamentária cujo produto não tenha como destinação o atendimento as Despesas Públicas Municipais.

IV – DA DESPESA FIXADA

Art. 8º - A fixação da despesa levará em conta critérios que atendem a exatidão bem como os objetivos, prioridades e metas estabelecidas por esta Lei.

Art. 9° - A despesa total do Poder Legislativo, em relação ao orçamento, obedecerá ao disposto no artigo 29 A, Inciso I e § 1° da Constituição Federal e demais legislações pertinentes.

Art. 10° - A Lei de orçamento, conterá autorização para abertura de créditos suplementares destinado ao reforço de dotações, remanejamento e transferência de recursos, limitada a 50% (cinquenta por cento) da despesa fixada.

Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como Fonte de Recursos as disponibilidades caracterizadas no & 1º do art. 43 da Lei Federal no. 4.320 de 17 de abril de 1964.

Fica autorizado o Gestor a realizar transposição, remanejamento ou transferência em recursos do Orçamento, de uma categoria de Programação para outra ou de um órgão para outro, para atender as necessidades do município até o limite estabelecido no Caput deste artigo.

Art. 11º - A transferência de recursos, destinada ao custeio de serviços de responsabilidade de outros entes da federação, somente será objeto de inclusão no orçamento quando envolver o atendimento a situações de interesse local, atendidas as disposições contidas no artigo 62, da Lei Complementar 101/2000, e será fixada mediante crédito orçamentário específico.

Art. 12° - Os investimentos de execução superiores a um exercício financeiro, que resultarem em despesas de capital, somente serão contemplados com dotações no orçamento de que trata a presente Lei se integrarem o Plano Plurianual, ou se a inclusão neste, tiver sido legalmente autorizada.

Art. 13° - A Reserva de Contingência será constituída à base de 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida estimada, constará no orçamento como dotação global não previamente destinada a determinado órgão, fundo de despesa, com o fim de cobrir eventualidades fiscais e passivos contingentes.

Art. 14° - As ações resultantes de convênios acordos de cooperação com finalidades específicas, celebrados com outros entes da federação, não previstas no orçamento, serão realizadas mediante abertura de créditos especiais, limitando-se o valor ao montante ajustado.

Parágrafo Único – Os decretos de abertura dos créditos autorizados na forma deste artigo, especificarão os programas de trabalho com seus respectivos códigos e natureza das despesas.

Art. 15° - É vedada a concessão de crédito orçamentário com finalidade ou com dotação imprecisa.

V – DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 16° - A despesa geral do Município com pessoal, definida na forma do artigo 18 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, não poderá exceder a 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida e observada a seguinte distribuição:

I – Poder Executivo 54% II – Poder Legislativo 6%

Art. 17º - Para os fins previstos nesta Lei, integrarão a Receita Corrente Líquida, todas as receitas correntes, com exclusão das destinadas aos custeios previdenciários e das provenientes de compensação financeira, na forma da Lei nº 9.796 de 05 de maio de 1999.

Art. 18º - Integrarão a despesa com pessoal:

I – Vencimentos e salários dos servidores ativos;

II – Proventos garantidos aos inativos e pensionistas;

III – Encargos sociais a qualquer título;

 IV – Gastos com vantagens adicionais, serviços extraordinários e ajudas de custo;

 $V-Subsídios\ dos\ agentes\ políticos;$

VI – Gastos com terceirização de mão-de-obra;

Parágrafo Primeiro – Não serão incluídas no cálculo do limite previsto no artigo anterior:

I – Despesas com indenização trabalhista;

II – Despesas com incentivo à demissão voluntária;

III – Despesas decorrentes do cumprimento de decisão judicial relativa a período anterior ao considerado na apuração;

Art. 19º - Se a despesa com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 16 desta Lei, a adoção de providências que objetivarem a sua adequação preservará os setores de educação, saúde e assistência social.

Art. 20° - Se os gastos referidos no artigo anterior atingirem o limite com a prudência de que trata o artigo 22 da Lei Complementar 101/2002 a realização de serviços extraordinários ficará restrita apenas aos setores de educação e saúde em casos excepcionais.

Art. 21° - Para os fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1°, inciso II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto no artigo 71 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.

VI –DOS DISPOSITIVOS RELATIVOS À DÍVIDA MUNICIPAL

Art. 22º - O orçamento conterá dotações específicas destinadas a atender ao pagamento decorrente de amortização de débitos resultantes de parcelamentos de encargos previdenciários e de outras dívidas patronais, inclusive precatórios expedidos pelo Poder Judiciário.

Art. 23º - A Lei de Orçamento poderá autorizar a contratação de operações de crédito por Antecipação de Receita Orçamentária — ARO — respeitando o disposto no artigo 38 da Lei Complementar 101/2000.

VII – DOS PROGRAMAS DE TRABALHO

Art. 24° - O orçamento de que trata a presente Lei, contemplará com alocação de recursos, prioritariamente, todas as atividades constantes no vigente orçamento e, obrigatoriamente, todos os projetos previstos para 2021, que integrarão o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, ressalvados aqueles que vierem a sofrer supressões por força de disposição legal, estando autorizado a constar todos os programas legalmente instituídos.

Parágrafo Único — Poderão ser incluídos no orçamento, independentemente de previsão plurianual específica, dotações para o financiamento de programas conveniados com outras esferas de governo, cuja contrapartida municipal seja inferior a 30% (trinta por cento) do valor ajustado.

VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25° - O Poder Executivo poderá promover limitação de empenhos e/ou propor alteração na legislação tributária, sempre que houver risco de comprometimento do equilíbrio fiscal.

Art. 26° - Até 30 dias após a publicação do orçamento o Poder Executivo elaborará a Programação Financeira de Desembolso, por função de governo, para todas as unidades orçamentárias e estabelecerá as Metas Bimestrais de Arrecadação segundo as fontes e sub-fontes de receita, mantendo o equilíbrio entre receita e despesa.

Art. 27° - Até o dia 31 de agosto a Câmara Municipal encaminhará a sua proposta parcial de orçamento para inclusão na Proposta Geral que lhe será remetida até o dia 30 de setembro.

Art. 28º - As emendas substanciais a proposta de orçamento deverão ser acompanhadas de exposição justificativa e acompanhada de demonstrativo com indicação detalhada dos programas de trabalho inseridos e dos que deverão servir de fonte compensatória.

Parágrafo Único – Nenhuma emenda será aprovada se estiver em desacordo com as disposições previstas no Caput deste artigo.

Art. 29° - Nenhuma alteração que implique em aumento da despesa poderá ser feita na proposta Orçamentária sem indicação de fonte de recursos correspondente.

Art. 30° - A Câmara Municipal somente poderá entrar em regime de recesso parlamentar após a votação da Proposta Orçamentária.

Art. 31º - Os Créditos Suplementares abertos com a cobertura de recursos colocados à disposição do Município pela União e/ou pelo Estado com destinação específica, não serão incluídos no limite autorizado na Lei de Orçamento.

Art. 32° - As pessoas jurídicas beneficiadas com subvenções ou auxílio financeiro concedidos pelo município, ficam obrigadas a prestar contas da aplicação dos recursos na forma estabelecida em regulamento.

Parágrafo Único — O Município somente concederá subvenção ou auxílio financeiro a entidades sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública, na forma da Lei, que estejam em situação regular perante os órgãos competentes.

Art. 33º - As dotações destinadas a assistência a população carente, serão consignadas em rubricas apropriadas e beneficiarão, preferencialmente, famílias cuja renda per capita seja inferior a meio salário mínimo.

Art. 34º - As despesas relativas a programas nas áreas de Saúde, Educação e Assistência Social realizadas em cooperação com outras esferas de governo, serão incluídas de modo específico no orçamento.

Art. 35° - Ë vedada a redução ou dispensa de tributo, bem como a concessão de parcelamento não prevista em Lei ou Regulamento.

Art. 36° - Se até o último dia do <u>exercício de 2020</u> a Câmara Municipal não tiver concluído a votação da Proposta Orçamentária, a mesma entrará em vigor a partir de <u>1º de janeiro de 2021</u>, ficando o Poder Executivo autorizado a utilizar mensalmente o equivalente a 1/12 (um doze avos) do montante atualizado de cada dotação, até a conclusão do processo de votação.

Art. 37º - O Poder Executivo poderá promover mediante Decreto, alterações e ajustes na sua estrutura administrativa, objetivando adequar-se à política de ajuste fiscal ora vigente, bem como promover concurso público e processo seletivo simplificado quando se fizer necessário.

Art. 38° - Para os fins previstos no artigo 16, § 3°, da Lei Complementar 101/2000, são considerados irrelevantes despesas com bens e serviços cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei 8.666/93 e alterações formuladas pela Lei Federal n. 9.648/98.

Art. 39° - Fica autorizado a constar da LOA 2021, previsão de gastos para fomento de desenvolvimento regional em parceria com outros municípios.

Art. 40° - A metodologia de calculo utilizada para as receitas e despesas, foram com base nos valores executados no exercício de 2018, com crescimento médio de 5% por exercício, devendo haver o ajuste quando da elaboração da LOA de acordo com os valores executados em 2020 até o mês de junho.

Art. 40° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 41° - Esta Lei vigorará a partir da data de sua publicação.

JURIPIRANGA (PB), 30 de junho de 2020.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Edivânio Bernardo dos Santos **Código Identificador:**B05A2CE3

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00007/2020

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Jose Benício de Araújo, 121 - Centro-Massaranduba - PB, às 09:30 horas do dia 14 de Julho de 2020, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, visando formar Sistema de Registro de Preços para contratações futuras, para: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVES E NÃO PERECÍVEIS PARA SUPRIR A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MASSARANDUBA - PB. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº

123/06; Decreto Federal nº 7.892/13; Decreto Municipal nº 0009/2017/17; Decreto Municipal nº 0015/2019/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3399-1105. Edital: www.tce.pb.gov.br

Massaranduba - PB, 30 de Junho de 2020.

ÂNGELA MARIA BARBOSA DE ARAUJO

Pregoeira Oficial

Publicado por:

Silvania Alves Santos **Código Identificador:**03278D50

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA AVISO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00008/2020

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Jose Benício de Araújo, 121 - Centro - Massaranduba - PB, às 09:30 horas do dia 16 de Julho de 2020, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços para contratações futuras, para: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA SUPRIR A NECESSIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA - PB. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 7.892/13; Decreto Municipal nº 0009/2017/17; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3399-1105. Edital: www.tce.pb.gov.br.

Massaranduba - PB, 30 de Junho de 2020.

ÂNGELA MARIA BARBOSA DE ARAUJO

Pregoeira Oficial

Publicado por:

Silvania Alves Santos

Código Identificador:42DE6F2D

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00077/2019 DE 15.07.2019

OBJETO: Aditar a execução dos serviços construção especializada em construção civil para pavimentação em paralelepípedo e drenagem em diversas ruas no Distrito de Barra do Camaratuba, conforme prevista na Cláusula Terceira do contrato 00077/2019, que fica acrescido em 7,26% (sete virgula vinte e seis por cento)o equivalente a R\$20.662,56 (vinte mil seiscentos e sessenta e dois reais e cinquenta e seis centavos) alterando para R\$ 338.182,55 (trezentos e trinta e oito mil cento e oitenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 30.06.2020.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Mataraca e: B & F EDIFICARE ENGENHARIA LTDA.

Publicado por:

Maria de Lourdes da Silva Código Identificador:D88C75E3

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 143/ 2020. - DISPÕE SOBRE A
ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO
VALOR DE R\$ 66.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO MUNICIPAL Nº 143, de 04 de maio de 2020.

Dispõe sobre a abertura de credito adicional suplementar no valor de R\$ 66.000,00 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o que dispõe a Lei N° 514, de 03 de dezembro de 2019.

DECRETA

Artigo 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de **R\$** 66.000,00 (Sessenta e Seis Mil Reais), destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

02.030	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	VALOR (R\$)
04.128.2003.2009	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS DA SEC DE ADM	
3190.04.99.1001	Contratação por Tempo Determinado	10.000,00
Total da Ação		10.000,00
04.128.2003.2012	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC DE ADM	
3390.30.99.1001	Material de Consumo	20.000,00
Total da Ação		20.000,00
Total da Unidade	Orçamentária	30.000,00
02.050	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	VALOR (R\$)
12.361.1005.2018	REM DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS DA SEC	
3190.04.99.1113	Contratação por Tempo Determinado	36.000,00
Total da Ação		36.000,00
Total da Unidade	Orçamentária	36.000,00
Total de Supleme	66.000,00	

Art. 2°. Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1° deste Decreto, a Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de **R\$ 66.000,00** (**Sessenta e Seis Mil Reais**), como segue:

02.050 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		VALOR (R\$)
12.361.1005.1012 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS		
4490.52.99.2115	Equipamentos e Material Permanente	66.000,00
Total da Ação	66.000,00	
Total da Unidade Orçamentária		66.000,00
Total de Anulações		66.000,00
Total de Outras Fontes		0,00
Total Geral de Fontes	Fotal Geral de Fontes	

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

MONTADAS/PB, 04 de maio de 2020.

JONAS DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Gilson Santiago

Código Identificador: ADEF1FAC

SECRETARIA DA ADMINISTRACAO DECISÃO Nº 082/2020 - DEFERIR O PEDIDO DE CONVERSÃO DE 03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA PRÊMIO EM DINHEIRO A JARDIELE DE OLIVEIRA SALES

DECISÃO Nº 082/2020

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelece os artigos

102 ao 105 da Lei Municipal Nº 257 de 30 de maio de 1997 e artigos 8º, 9º, 11, 56 e 57, §1º da Lei Municipal Nº 472 de 16 de agosto 2017,

DECIDE

DEFERIR o pedido de conversão de 03 (três) meses de Licença Prêmio em dinheiro à servidora pública municipal JARDIELE DE OLIVEIRA SALES, ocupante do cargo efetivo de técnica em enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme Portaria Nº 020/2015 e matrícula nº 3012, em observância aos termos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090/2020.

Montadas/PB, 26 de junho de 2020.

JONAS DE SOUZA Prefeito Municipal

> Publicado por: Gilson Santiago

Código Identificador: 1632E37A

SECRETARIA DA ADMINISTRACAO DECISÃO Nº 083/2020 - CONCEDER GOZO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A MARCELO SERAFIM MARINHO

DECISÃO Nº 083/2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelece o art. 34, I; art. 106 ao art. 112 da Lei Municipal N° 257 de 30 de maio de 1997; artigos 8°, 9°, 11, 56 e 57, §1° da Lei Municipal N° 472 de 16 de agosto 2017 e art. 27 do Decreto Municipal N° 138/2020,

DECIDE

CONCEDER **gozo de 30 (trinta) dias de férias**, referentes ao período aquisitivo 2019-20, no período de **01/07/2020 a 30/07/2020**, ao servidor público municipal **Marcelo Serafim Marinho**, ocupante do cargo efetivo de **auxiliar de limpeza urbana e rural**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme Portaria Nº 271/2016 e matrícula nº 3130. Em observância aos termos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/2020.

Montadas/PB, 26 de junho de 2020.

PAULO DE SOUZA FILHO

Secretário de Administração

Publicado por: Gilson Santiago

Código Identificador:86405ED1

SECRETARIA DA ADMINISTRACAO DECISÃO Nº 084/2020 - DEFERIR O PEDIDO DE CONVERSÃO DE 07 (SETE) MESES DE LICENÇA PRÊMIO EM DINHEIRO A JAILMA DOS SANTOS LUIZ

DECISÃO Nº 084/2020

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelece os artigos 102 ao 105 da Lei Municipal N° 257 de 30 de maio de 1997 e artigos 8°, 9°, 11, 56 e 57, §1° da Lei Municipal N° 472 de 16 de agosto 2017,

DECIDE

DEFERIR o pedido de conversão de 07 (sete) meses de Licença Prêmio em dinheiro à servidora pública municipal JAILMA DOS SANTOS LUIZ, ocupante do cargo efetivo de agente comunitária de saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme Portaria Nº 133/2017 e matrícula nº 275, em observância aos termos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2020.

Montadas/PB, 30 de junho de 2020.

JONAS DE SOUZA Prefeito Municipal

Publicado por: Gilson Santiago Código Identificador:C4D7459C

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO EXTRATO DO CONTRATO

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM GERAL CONFORME ESPECIFICAÇÕES **TERMO** NO REFERÊNCIA DO EDITAL. para a suprir as necessidades da Secretária de Saúde fundamento legal: nos termos da Lei Federal nº. 10.520/02, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e a Lei nº. 8.666/93 - ALTERADA - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. <u>039/2020</u>, <u>Pregão Eletrônico nº. 0.10.30/2020</u> - <u>VIGÊNCIA:</u> Do presente contrato tem vigência até 31/12/2020 a partir da data de assinatura do contrato. PARTES CONTRATANTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO/ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO e as empresas PHARMAPLUS LTDA, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 03.817.043/0001 - 52, o valor global de R\$ 81.553,00 (Oitenta e Um mil e Quinhentos e Cinquenta e três reais), Contrato Administrativo nº 39.0.01/2020; CIRURGICA MONTEBELLO LTDA, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 08.674.752/0001 - 40, o valor global de R\$ 70.296,00 (Setenta mil e Duzentos e Noventa e Seis reais), Contrato Administrativo nº 39.0.02/2020; DROGAFONTE LTDA, inscrito (a) no CNPJ sob o $\overline{n^{\circ} 08.778.201/0001 - 26}$, o valor global de R\$ 398.120,00 (Trezentos e Noventa e Oito mil e Cento e Vinte reais), Contrato Administrativo nº 39.0.03/2020; LARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 10.831.701/0001 - 26, o valor global de R\$ 262.068,00 (Duzentos e Sessenta e Dois mil e Sessenta e Oito reais), Contrato Administrativo nº 39.0.04/2020; MEDIC VET DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 20.637.873/0001 - 17, o valor global de R\$ 11.385,00 (Onze mil e Trezentos e Oitenta e Cinco reais), Contrato Administrativo nº 39.0.05/2020; HELIOSMAN BIDO DA COSTA, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 24.513.707/0001 - 60, o valor global de R\$ 17.940,00 (Dezessete mil e Novecentos e Quarenta reais), Contrato Administrativo nº **EXPRESS** DISTRIBUIDORA 39.0.06/2020: MEDICAMENTOS LTDA, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 26.156.923/0001 - 20, o valor global de R\$ 23.330,00 (Vinte e Três mil e Trezentos e trinta reais), Contrato Administrativo nº 39.0.07/2020; MEDBRANDS COMERCIO E DISTRIBUIDORA **EIRELI, inscrito** (a) no CNPJ sob o nº 27.256.185/0001 – 56, o valor global de R\$ 11.850,00 (Onze mil e Oitocentos e Cinquenta reais), Contrato Administrativo nº 39.0.08/2020.

Monteiro - PB, 18 de Junho de 2020.

ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO Gestora do FMS.

Publicado por: Erinaldo Araújo Sousa Código Identificador:37582742

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 051.01/2019/CPL/PMM. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO e a empresa ECOL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP. OBJETO CONTRATUAL: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO NO MUNICÍPIO DE MONTEIRO/PB. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a Prorrogação do prazo de vigência por 12 (doze) meses, a partir da assinatura do presente Aditivo, com vigência de 25 de Junho de 2020

a 25 de Junho de 2021, a partir da assinatura do presente. FUNDAMENTAÇÃO: este Termo Aditivo, com base na Cláusula Décima Oitava do Contato Inicial e em conformidade com o Art. 57, §1°, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NOBREGA Prefeita

Monteiro - PB, 25 de Junho de 2020.

Publicado por: Erinaldo Araújo Sousa Código Identificador:C65587A2

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO DESPACHO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2020 LICITAÇÃO Nº. 0.2.006/2020

MODALIDADE: Tomada de Preço

TIPO: Menor Preço FASE: Proposta de Preço

Despacho:

Vistos etc.

Considerando o teor do Parecer da Assessoria de Engenharia, subscrito pelo Engenheiro Civil Francisco Sérgio Fernandes Diniz – CREA PB n.º. 160556398-6, na forma prevista no Item 7 e subitens do Edital, NOTIFICO, por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado da Paraíba, o Senhor IHERING GUSTAVO NUNES DE FREITAS, representante legal da Empresa licitante HARPIA EMPRRENDIMENTO EIRELI – CNPJ n.º. 26.836.842/0001-71, para, no prazo de 03 (três) dias úteis, apresentar as necessárias retificações da sua Proposta de Preços desses autos, escoimadas das falhas identificadas no mencionado Parecer da Assessoria de Engenharia ou, então, justificação para sustentar a correção e conformidade da mesma.

O não atendimento desta notificação resultará na desclassificação da Proposta de Preços

Autue-se. Publique-se.

Monteiro (PB), em 30 de Junho de 2020.

ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Monteiro (PB)

Publicado por: Erinaldo Araújo Sousa Código Identificador:9BA77DAB

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO AVISO DE CONVOCAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0.10.36/2020

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Monteiro-PB torna publico e convoca o representante da Empresa PAUHER TECNOLOGY IND. E COM. DE ELET. LTDA-ME CNPJ: 16.801.595/0001-14, à comparecer no site www.comprasgovernamentais.gov.br no dia 02 de Junho de 2020 as 08:00 para dar continuidade ao Pregão Eletrônico 0.10.36/2020. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (83) 3351 — 1544 ou pelo e-mail licitacaopmmonteiro@gmail.com.

Monteiro - PB, 30 de Junho de 2020.

ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO Pregoeira

Publicado por: Erinaldo Araújo Sousa Código Identificador:8090F7A3 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 0.10.30/2020/001; 0.10.30/2020/002; 0.10.30/2020/003; 0.10.30/2020/004; 0.10.30/2020/005; 0.10.30/2020/006; 0.10.30/2020/007; 0.10.30/2020/008.

PREGÃO PRESENCIAL N. 0.10.30/2020

A Prefeita do Município de Monteiro, através da sua Pregoeira Oficial, de acordo com as atribuições que lhe foram conferidas, em conformidade com o resultado do pregão abaixo relacionado e devidamente homologado, RESOLVE, nos termos da Lei Federal nº. 10.520/02, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e a Lei nº. 8.666/93, torna público o **EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE** PRECOS do PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 0.10.30/2020. ADMINISTRATIVO: 039/2020 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM GERAL CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL, de forma parcelada, para suprir as necessidades da Prefeitura de Monteiro, através de suas secretarias. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura - DATA DA ASSINATURA: 18 de Junho de 2020. VENCEDORAS: PHARMAPLUS LTDA, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 03.817.043/0001 - 52, com o valor global de R\$ 81.553,00 (Oitenta e Um mil e Quinhentos e Cinquenta e três reais); CIRURGICA MONTEBELLO LTDA, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 08.674.752/0001 - 40, com o valor global de R\$ 70.296,00 (Setenta mil e Duzentos e Noventa e Seis reais); DROGAFONTE LTDA, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 08.778.201/0001 - 26, com o valor global de R\$ 398.120,00 (Trezentos e Noventa e Oito mil e Cento e Vinte reais); LARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 10.831.701/0001 - 26, com o valor global de R\$ 262.068,00 (Duzentos e Sessenta e Dois mil e Sessenta e Oito reais); MEDIC VET DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 20.637.873/0001 - 17, com o valor global de R\$ 11.385,00 (Onze mil e Trezentos e Oitenta e Cinco reais); HELIOSMAN BIDO DA COSTA, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 24.513.707/0001 - 60, com o valor global de R\$ 17.940,00 (Dezessete mil e Novecentos e reais); **EXPRESS** DISTRIBUIDORA MEDICAMENTOS LTDA, inscrito (a) no CNPJ sob o no 26.156.923/0001 - 20, com o valor global de R\$ 23.330,00 (Vinte e Três mil e Trezentos e trinta reais); MEDBRANDS COMERCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 27.256.185/0001 - 56, com o valor global de R\$ 11.850,00 (Onze mil e Oitocentos e Cinquenta reais), de acordo com a ata de registro de preços em anexo ao referido processo, de acordo com a ata de registro de preços em anexo ao referido processo de acordo com a ata de registro de preços em anexo ao referido processo.

Monteiro - PB, 18 de Junho de 2020.

ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA Prefeita.

> Publicado por: Erinaldo Araújo Sousa Código Identificador:40B604B9

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0.10.30/2020/PMM

Nos termos do relatório final e adotando as razões que nortearam o julgamento do Pregoeiro Oficial, <u>HOMOLOGO</u> o resultado do <u>PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0.10.30/2020</u>, que tem por objeto a <u>SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM GERAL CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL</u>, conforme termo de adjudicação, em favor das seguintes empresas: <u>PHARMAPLUS LTDA</u>, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 03.817.043/0001 – 52, do qual sagrou-se vencedora, com o valor total de R\$ 81.553,00 (Oitenta e Um mil e Ouinhentos e Cinquenta e

três reais); CIRURGICA MONTEBELLO LTDA, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 08.674.752/0001 - 40, do qual sagrou-se vencedora, com o valor total de R\$ 70.296,00 (Setenta mil e Duzentos e Noventa e Seis reais); DROGAFONTE LTDA, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 08.778.201/0001 - 26, do qual sagrou-se vencedora, com o valor total de R\$ 398.120,00 (Trezentos e Noventa e Oito mil e Cento e Vinte reais); LARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 10.831.701/0001 - 26, do qual sagrou-se vencedora, com o valor total de R\$ 262.068,00 (Duzentos e Sessenta e Dois mil e Sessenta e Oito reais); MEDIC VET DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 20.637.873/0001 - 17, do qual sagrouse vencedora, com o valor total de R\$ 11.385,00 (Onze mil e Trezentos e Oitenta e Cinco reais); HELIOSMAN BIDO DA COSTA, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 24.513.707/0001 - 60, do qual sagrou-se vencedora, com o valor total de R\$ 17.940,00 (Dezessete mil e Novecentos e Quarenta reais); EXPRESS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 26.156.923/0001 - 20, do qual sagrou-se vencedora, com o valor total de R\$ 23.330,00 (Vinte e Três mil e Trezentos e trinta reais); MEDBRANDS COMERCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 27.256.185/0001 - 56, do qual sagrou-se vencedora, com o valor total de R\$ 11.850,00 (Onze mil e Oitocentos e Cinquenta reais). Dê ciência aos interessados e determinar que seja lavrado o respectivo Contrato Administrativo e a extração dos respectivos empenhos de despesas pelo setor competente.

Monteiro – PB, 18 de Junho de 2020.

ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA Prefeita

> Publicado por: Erinaldo Araújo Sousa Código Identificador:B51489D3

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO 2.2.001/2020

A Comissão Setorial de Licitação do Fundo Municipal de Educação, através da Presidente da Comissão e Equipe de Apoio, TORNA PÚBLICA a abertura da licitação, TOMADA DE PREÇO 2.2.001/2020, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA PRÓ INFÂNCIA (CRECHE), NA COMUNIDADE DO SÍTIO SANTA CATARINA NO MUNICÍPIO DE MONTEIRO -PB. A sessão da licitação será realizada no dia 16 de Julho de 2020, às 08:00h (horário local). Valor Estimado R\$ 1.121.814,70, na sala da Comissão de Licitação . Estando o edital e seus anexos disponíveis no setor de licitação da Prefeitura Municipal de Monteiro, à Rua Dr. Alcindo Bezerra de Menezes, nº 13, 1º Andar, Centro, Monteiro – PB, do como no site https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf portal e no https://www.monteiro.pb.gov.br/licitacoes. Demais informações pelo telefone (83) 3351-1544 ou e-mail licitacaopmmonteiro@gmail.com. Informamos ainda que só será permitida a entrada de um representate por empresa, o qual deverá se identificar em todas a barreiras sanitárias que forem parados dentro do nosso Município, cada representante só entrar no local de julgamento se estiver devidamente equipado com os itens de proteção (Mascara, alcool em gel e luvas), além de portar seu material de uso

Monteiro-PB, 30 de Junho de 2020.

ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO

individual como caneta, bloco de anotação, entre outros

Presidente da Comissão

Publicado por: Erinaldo Araújo Sousa Código Identificador:090BBAFC

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 00002/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO, Estado da Paraíba,no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do Art. 25 e 13, da Lei no 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas modificações posteriores,

CONSIDERANDO a inviabilidade de competição, a discricionariedade da Administração e a necessidade de Contratação de serviços de Consultoria e Assessoria relativas às áreas contábeis, financeira e orçamentária junto à Prefeitura Municipal de Nazarezinho.

CONSIDERANDO o caráter subjetivo da contratação, por ser insuscetível de definição, comparação e julgamento por parâmetros ou critérios objetivos, mediante processo de licitação.

CONSIDERANDO que o contador Marcos José de Oliveira, já mantém contrato com este órgãoe comvárias Prefeituras no Estado da Paraíba celebrados, mediante processo de inexigibilidade.

CONSIDERANDO, que o contador Marcos José de Oliveira detém notório conhecimento técnico na região e vasta experiência profissional consolidada pelos serviços prestados em vários Municípios da região;

CONSIDERANDO a excelente capacidade consultiva e prática na área de Contratação Pública do profissional, devidamente comprovada pelos seus serviços prestados anteriormente inspira elevado grau de confiançaà atual Administração, para executar o objeto do contrato a ser pactuado.

CONSIDERANDO, finalmente, a jurisprudência do TCE-PB sobre o assunto, Perecer Jurídico e o que mais consta nos autos.
RESOLVE

Ratifico por este termo, a Inexigibilidade de Licitação para Contratação de serviços de ConsultoriaeAssessoria relativas às áreas contábeis, financeira e orçamentária junto à Prefeitura Municipal de Nazarezinho, no valor mensal de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) em favor de Marcos José de Oliveira, através do Escritório de Contabilidade MARCOS OLIVEIRA CONTABILIDADE CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI, com arrimo no Art. 25 e 13 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, de acordo com o parecer da Assessoria Jurídica, e tendo em vista os demais elementos que instruem o processo de inexigibilidade n. 02/2020.

Nazarezinho- PB, 18 de Junho de 2020

SALVAN MENDES PEDROZA
Prefeito

Publicado por:

Larissa Mendes dos Santos **Código Identificador:**D83FA6CD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00002/2020.

OBJETO: Contratação de serviços de Consultoria e Assessoria relativas às áreas contábeis, financeira e orçamentária junto à Prefeitura Municipal de Nazarezinho.

FUNDAMENTO LEGAL:Inexigibilidadede Licitação nº 00002/2020. DOTAÇÃO: Recurso próprio do município - elemento de Despesa 339039 do orçamento operativo do exercício de 2020.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal deNazarezinho e: CT N° 00100/2020 - 18.06.20 -MARCOS OLIVEIRA CONTABILIDADE CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI – Valor Mensal R\$ 6.500,00.

Publicado por:

Larissa Mendes dos Santos Código Identificador:6BB807BB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO Nº 00010/2020.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO e FJ CONSTRUÇOES E SERVIÇOS LTDA.

OBJETO: O prazo de vigência previsto no contrato nº 00097/2016, fica prorrogado para até 31/12/2020.

JUSTIFICATIVA: Dar-se-á alteração do contrato, Art. 57, §1°, II, da Lei 8.666/93, para prorrogação do prazo de vigência do contrato, por fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, conforme parecer técnico do Setor de Engenharia da Prefeitura.

ASSINATURA: Salvan Mendes Pedroza, prefeito e representante legal da empresa contratada FJ CONSTRUÇOES E SERVIÇOS LTDA.

Publicado por:

Larissa Mendes dos Santos Código Identificador:604B7B9C

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DESPACHO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 006.2020

- 01. Tendo em vista ausência de recursos no prazo legal da decisão publicada no Diário Oficial em 22/06/2020, resta confirmada as decisões anteriores.
- 02. Desta feita, apenas a Empresa FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO TECNOLOGICA E CULTURAL DA PARAIBA FUNETEC restou classificada para a Fase de Propostas de Preços.
- 03. É de perceber a Empresa FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO TECNOLOGICA E CULTURAL DA PARAIBA FUNETEC ofereceu proposta no valor de R\$ 78.607,10 (proposta classificada), já as Empresas LIDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA ME ofereceu a proposta de R\$ 68.800,00 (proposta desclassificada) e LCL SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELLI ME ofereceu a proposta de R\$ 99.950,00 (proposta desclassificada).
- 04. Neste sentir, será agendado dia 07/07/2020, às 15:15 horas, para continuidade do certame apenas com a Empresa FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO TECNOLOGICA E CULTURAL DA PARAIBA FUNETEC para querendo oferecer lances verbais, todavia, é cediço esclarecer que caso não ocorram lances no valor inferior a R\$ 68.800,00 o referido processo será suspenso até decisão do jurídico.
- 05. Publique-se a referida decisão em meios oficiais.

Ouro Velho/PB, 30 de junho de 2020.

ANTÔNIO HENRIQUE MENEZES NASCIMENTO Pregoeiro

Publicado por: Carlos Eduardo Ferreira de Melo

Código Identificador: 1B0477F2

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 00007/2020

Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Rua Antônio Firmino - Centro Administrativo, 348 - Monte Santo - Picuí - PB, às 09:00 horas do dia 20 de Julho de 2020, licitação modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA

GRANÍTICA (PARALELEPÍPEDO E MEIO FIO) DO LOTE 08 DE VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, CONFORME PROJETO BÁSICO. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3371-2126. E-mail: pmp.cpl@picui.pb.gov.br.Edital: www.picui.pb.gov.br/licitacoes ou www.tce.pb.gov.br.

Picuí - PB, 30 de junho de 2020

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**512BEB1E

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: 1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 00129/2020. Fundamento Legal: Dispensa por outros motivos nº 00018/2020. Contratante: Município de Picuí - Prefeitura Municipal. Contratada: MARQUES COMERCIO FARMACEUTICO LTDA. Objeto do Aditivo: ADITIVAR EM 23.203,23 (Vinte e três mil, duzentos e três reais e vinte e três centavos) o valor do contrato. Assinatura: 25 de Junho de 2020. Signatários: OLIVÃNIO DANTAS REMÍGIO e MARQUES COMERCIO FARMACEUTICO LTDA.

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**8EAF590D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 361/2020

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008, e considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 402/2020** da Procuradoria Jurídica do Município.

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora **WALERYA VALDEYSIA HENRIQUES DA COSTA DANTAS**, matrícula nº 0066729, Agente Administrativa, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, relativas ao período de 2018/2019, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 06/07/2020 a 04/08/2020.

Picuí-PB, 30 de junho de 2020.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS

Secretário de Administração

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador:6AAF6FD4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 362/2020

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008, e considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 406/2020** da Procuradoria Jurídica do Município.

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora **ARTENÍZIA DE SOUZA MACHADO DINIZ**, matrícula nº 0000636, Agente de Saúde Pública, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2019/2020, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos

Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 30/06/2020 a 29/07/2020.

Picuí-PB, 30 de junho de 2020.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS

Secretário de Administração

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**D746ADD4

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

GABINETE DECRETO Nº 2.136, DE 30 DE JUNHO DE 2020

DECRETA LUTO OFICIAL POR TRÊS DIAS NO MUNICÍPIO DE POMBAL, ESTADO DA PARAÍBA, EM DECORRÊNCIA DO LAMENTÁVEL FALECIMENTO DO SR. JOÃO FERNANDES SOBRINHO.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e as demais legislações aplicáveis à espécie e

CONSIDERANDO o falecimento do senhor João Fernandes Sobrinho, aos 65 anos de idade, ocorrido ontem (29 de junho de 2020), nesta cidade;

CONSIDERANDO o sentimento de luto que recobre toda a cidade de Pombal, a dor e a saudade que emerge pela perda do querido João gago, como era carinhosamente conhecido por todos os seus amigos;

CONSIDERANDO o homem íntegro e trabalhador que será sempre lembrado, bem como um grande chefe de família;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público pombalense render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, exemplo e dedicação, contribuíram para o engrandecimento desse município.

RESOLVE:

Art. 1.º Decretar luto oficial por três dias no Município de Pombal, Estado da Paraíba.

Art. 2.º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 30 de junho de 2020.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Fernanda Priscila de Souza Bandeira **Código Identificador:**6878D398

GABINETE PORTARIA GP/PMP Nº 083/2020

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições Legais, que lhe são conferidas pelo art. 23 inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO pedido constante do Processo Administrativo nº 1312/2020, o parecer emitido pela PGM (Parecer nº 304/2020), as considerações da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, bem como a existência de previsão legal na Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º -DEFERIR, pedido de LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE PARTICULAR (SEM VENCIMENTOS), formulado pelo(a) servidor(a) público(a) municipal CAROLINE SALGADO QUEIROGA MEDEIROS, ocupante do cargo público efetivo de Arquiteta — mat.: 1205, lotado(a) na Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano deste município, pelo período de até 03 (três) anos.

Art. 2º- Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com envio de cópia da portaria à servidora para produção dos fins de direito.

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 30 de junho de 2020.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Fernanda Priscila de Souza Bandeira **Código Identificador:**51BC3B97

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2020

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA UAB-PB, EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2020 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2020

SELEÇÃO SIMPLIFICADA INTERNA, PARA SELEÇÃO DE COORDENADOR DO POLO DE APOIO PRESENCIAL NO SISTEMA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL.

A Prefeitura do Município de Pombal - PB, através da Secretaria Municipal de Educação, faz saber o resultado final do Processo Seletivo Interno Simplificado, para a seleção de Coordenador do Polo de Apoio Presencial do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB), conforme especificações contidas na Portaria CAPES 102/2019.

Candidatos Inscritos	Pontuação	Situação
Erislândia Rejane de Sá	44	Aprovada
Jane da Silva Vieira	35	Classificada

Pombal – PB, 30 de Junho de 2020

AURINEIDE FRANCISCA DA SILVA BEZERRA

Secretária de Educação Pombal – PB

Publicado por:

Aurineide Francisca da Silva Bezerra **Código Identificador:**CFD1C4F3

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO SEXTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL DE PRAZO

CONTRATO Nº 001/2018

OBJETO: CONCLUSÃO DA AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E.M.E.F. MANOEL GOMES BARBOSA E E.M.E.F. ANTÔNIO DA COSTA GOMESPARTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA** – PB, inscrita no CNPJ Sob o n° 01.612.643/0001-59 (CONTRATANTE) E **NATAL JOSÉ BARBOSA DA SILVA EIRELI** – **ME** – Incrito no CNPJ n° 01.658.745/0001-05 (CONTRATADO).

PRAZO: Vigorando por 1050 dias.

MOTIVO: Pela necessidade de ampliação do prazo do cronograma físico-financeiro, para conclusão dos serviços da obra.

Santa Cecília, 19 de junho de 2020.

ROBERTO FLORENTINO PESSOA

Prefeito

Publicado por:

Maria das Graças Sales da Silva **Código Identificador:**3580F0FB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 00003/2020

Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Av. Santa Cecília, 140 - Centro - Santa Cecília - PB, às 09:30 horas do dia 16 de Julho de 2020, licitação modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de acesso à internet banda larga através de links dedicados para atender as necessidades dos Departamentos e Secretarias deste Município, conforme especificações anexo I do edital. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3642.1006. E-mail: licitacao@santacecilia.gov.pb.br.Edital: www.tce.pb.gov.br.

Santa Cecília - PB, 29 de Junho de 2020

MARIA DAS GRAÇAS SALES DA SILVA

Presidente da Comissão

Publicado por:

Maria das Graças Sales da Silva **Código Identificador:**5161C15D

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2020

REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2020 ATA DA REUNIÃO

Decidiram os membros da CPL, conceder o **CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL** a empresa **R & N EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E SERVIÇOS LTDA.**

São José do Brejo do Cruz/PB, 30 de junho de 2020.

GENILDA SARAIVA DE ANDRADE

Presiente

SAMARONE PEREIRA BRITO

Membro

ANTÔNIO DE OLIVEIRA NETO

Membro

Publicado por:

Genilda Saraiva de Andrade **Código Identificador:**88CC23A2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2020

REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2020 ATA DA REUNIÃO

Decidiram os membros da CPL, conceder o **CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL** a empresa **CONSTRUMAIS** – **CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS EIRELI - ME.**

São José do Brejo do Cruz/PB, 30 de junho de 2020.

GENILDA SARAIVA DE ANDRADE

Presiente

SAMARONE PEREIRA BRITO Membro

ANTÔNIO DE OLIVEIRA NETO Membro

Publicado por:

Genilda Saraiva de Andrade **Código Identificador:**F39132B3

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

CPL EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: Locação, licença de uso e manutenção de sistemas informatizados de gestão pública diversos. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00023/2017. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sapé e: CT Nº 00063/2017 - Elmar Processamento de Dados Ltda - 3º Aditivo - prorroga o prazo por mais 12 meses. ASSINATURA: 30.04.20

Publicado por: Elaine Cunha da Silva Código Identificador:C6DB82AA

CPL EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: Execução dos serviços de reforma de duas unidades escolares, neste Município - EMEIEF Minervino Miranda e EMEIEF São Vicente de Paula. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00009/2019. ADITAMENTO: Ajuste no quantitativo para adequação do projeto. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sapé e: CT Nº 00105/2019 - Caramuru Construtora e Imobiliaria Ltda - 2º Aditivo - acréscimo de R\$ 20.874,59. ASSINATURA: 25.06.20

Publicado por:

Elaine Cunha da Silva **Código Identificador:**26BCAC04

CPL REVOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00003/2020

REVOGAÇÃO - Tomada de Preços nº 00003/2020

Com base nos elementos constantes do processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Tomada de Preços nº 00003/2020, que objetiva: Execução dos serviços de pavimentação em paralelepípedos de quatro ruas, neste Município; REVOGO o correspondente procedimento licitatório. Justificativa: Razões de interesse público.

Sapé - PB, 30 de Junho de 2020

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO Prefeito

Publicado por: Elaine Cunha da Silva Código Identificador:FDC5F21C

CPL ADITIVO CONTRATUAL

ADITIVO CONTRATUAL CONTRATO Nº 0004/2018

EXTRATO DE 2° ADITIVO CONTRATUAL DE PRAZO

OBJETO: Aditivo de Prazo fica prorrogado por mais doze meses ao contrato original 0004/2018 nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

PARTES: Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Sapé - PB, inscrita no CNPJ sob o nº 05.489.626/0001-27 (CONTRATANTE) e **MARIA DAS NEVES MENDES DE ARAÚJO**, inscrito no CPF sob nº 204.261.514-53.

DISPOSIÇÕES FINAIS: Todas as demais cláusulas contratuais permaneceram as mesmas. Publique-se e Cumpra-se.

Sapé, 30 de Abril de 2020.

THAÍS EMÍLIA DINIZ MENDES DE ARAÚJO COSTA

Diretora Executiva PREVSAPÉ

Publicado por:

Elaine Cunha da Silva **Código Identificador:**67487713

GABINETE DO PREFEITO ANEXO A LEI Nº 1348/2020

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE RISCOS FISCAIS

II - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2021

LRF, art 4°, § 3°			R\$ 1,00
RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Aumento do Salário Mínimo que possa gerar impacto nas despesas com pessoal		Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	245.000,00
Ocorrencias de epidemias ou outras Calamidades Públicas	150.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da anulação de dotação do Orçamento e/ou excesso de arrecadação da receita.	
TOTAL	1.906.125,00	TOTAL	1.906.125,00

FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO

Prefeito

Publicado por:

Ozineide Ferreira de Souza **Código Identificador:**58EBCDA1

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 1346/2020. SAPÉ, 18 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Município de Sapé exercício de 2020, e dá outras Providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE SAPÉ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o PODER LEGISLATIVO aprova, e eu, sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º Abre ao Orçamento do Município de **SAPÉ** o Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 969.100,00 (Novecentos e sessenta e nove mil, cem reais), para fazer face às dotações conforme discriminação abaixo:

2.06	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo		
12.306.3004.2137	Enfrentamento Emergência COVID-19 – MEREN	DA ESCOLAR	
001	Recursos Ordinários		
335030.01	Material de Consumo	280.000,00	
Total		280.000,00	
5.11	Fundo Municipal de Saúde	•	
10.302.3007.2138	Enfrentamento Emergência COVID-19 - Rec do S	US	
213	Transferências Fundo a Fundo de Rec do SUS-	Gov Estadual	
339030.01	Material de Consumo	26.500,00	
214	Transferências fundo a Fundo de Rec. Do SUS -	- Gov Federal	
319004.01	Contratação por Tempo Determinado	180.000,00	
319011.01	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	80.000,00	
339030.01	Material de Consumo	330.600,00	
339036.01	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	15.000,00	
339039.01	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	57.000,00	
Total		689.100,00	
Total Geral		969.100,00	

Artigo 2º. Os recursos necessários para ocorrer às despesas com o Crédito Especial, aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotações do Orçamento do Município e arrecadação de

Transferências de recursos do SUS - (Crédito extraordinário do Ministério da Saúde através do Fundo Nacional de Saúde FNS, para o Fundo Municipal de Saúde, Transferência Fundo a Fundo – Bloco de Custeio **exclusivamente** para ocorrer despesas relacionadas ao combate a Pandemia do CORONAVÍRUS (COVID-19). De acordo com artigo 43, § II e III da Lei 4.320/64, conforme descriminação a seguir:

2.06	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo				
12.361.3004.2023	Manter Atividades de Educação Básica	Manter Atividades de Educação Básica - Convênio			
125	Transferências de Convênios – Educa	Transferências de Convênios – Educação			
339030.01	Material de Consumo 14.000,00				
2.99	Reserva de Contingência				
99.999.9999. 9901	Reserva de Contingência				
001	Recursos Ordinários				
999999.01 Reserva de Contingência 260		266.000,00			
	Total de Anulações	280.000,00			

Excesso Arrecadação (Crédito CORONAVÍRUS COVID-19	extraordinário)	MS/FNS/Fonte	214 -	689.100,00
Total Geral				969.100,00

Artigo 3°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e no PPA vigentes, promovendo a compatibilização das ações propostas na presente Lei.

Artigo 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar esta Lei até o limite previsto na Lei na Lei 1.337/19, de 27 de dezembro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Sapé para o exercício de 2020.

Artigo 5°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sapé, em 18 de junho de 2020.

FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO Prefeito

Publicado por:

Ozineide Ferreira de Souza **Código Identificador:**BB830DE5

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº. 1347/2020 . SAPÉ EM 18 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre instituição da Semana do Bebê no Município de Sapé e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, da Lei Orgânica do Município de Sapé, Estado da Paraíba, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica instituída a Semana do Bebê, a qual passa integrar o calendário oficial de eventos do município de Sapé-PB, a ser realizada anualmente no mês de Agosto.
- **Art. 2º** Fica autorizado o Executivo Municipal, por meio das Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social, promover e coordenar a realização dos eventos na Semana do Bebê do município de Sapé-PB.

Art. 3º A Semana do Bebê terá por objetivo:

- I contribuir para a diminuição do índice de mortalidade infantil, melhoria da qualidade de vida das crianças de 0 a 6;
- II ofertar vacinas de rotina para crianças menores de 6 anos;
- III diminuir as situações de exclusão social decorrente da gravidez precoce;
- IV informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da primeira infância e crianças em situação de vulnerabilidade; e
- V conferir visibilidade social às ações pertinentes à questão, em desenvolvimento no município de Sapé-PB, no âmbito intersetorial e interinstitucional.

Art. 4º A Semana do Bebê compreenderá a realização de seminários, ciclos de palestras e ações educativas nos estabelecimentos da Rede Pública de Ensino, nas Unidades Básicas de Saúde, bem como, a divulgação de programas e oferta de serviços socioassistenciais às gestantes e crianças de 0 a 6 anos.

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Para a realização das atividades previstas no caput deste artigo, o Poder Executivo fica autorizado a estabelecer convênios e parcerias com instituições públicas e privadas que atuem ou tenham comprometimento com a criança e a adolescência.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão regulamentadas com as dotações orçamentárias específicas, suplementadas se necessário, bem como, repasses advindos do Estado e da União, e parcerias com instituições privadas.

Art. 6º Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sapé, em 18 de junho de 2020.

FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ozineide Ferreira de Souza Código Identificador: C882524D

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº. 1348/2020. SAPÉ, EM 18 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ,

no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

<u>CAPÍTULO I</u> <u>DISPOSIÇÕES PRELIMINARES</u> Seção Única

- Art. 1º Em cumprimento ao disposto no § 2º, do artigo 165 da Constituição Federal e nas normas contidas na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município de **Sapé** para o exercício financeiro de 2021, compreendendo:
- As metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- A estrutura e organização do orçamento;
- As diretrizes gerais as orientações e os critérios para a elaboração e a execução do orçamento do Município para exercício de 2021 e suas alterações, incluindo as despesas de capital;
- As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- Equilíbrio entre receitas e despesas;
- Critérios para a transferência de recursos a entidades públicas e privadas;
- As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais.
- A Promoção do equilíbrio fiscal.
- · As disposições finais.
- § 1° Em conformidade com o que dispõe os §§ 1° , 2° e 3° do art. 4° , da Lei Complementar n° 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

I – Anexo de Metas Fiscais para 2021:

• Demonstrativo I – Metas Anuais.

- ullet Demonstrativo II Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- **Demonstrativo III** Metas Fiscais Anuais comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
- Demonstrativo IV Evolução do Patrimônio Líquido;
- **Demonstrativo V** Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- **Demonstrativo VI** Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS e Projeção Atuarial do RPPS
- Demonstrativo VII Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- **Demonstrativo VIII** Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.
- Demonstrativo IX Ações de Capital para o exercício de 2021.

II - Anexo de Riscos Fiscais.

- **Art. 2°** As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2021, em consonância com o Plano Plurianual 2018-2021 e sua revisão, deverão buscar prioritariamente os seguintes objetivos:
- I Valorização do setor público como gestor de bens e serviços essenciais.
- II Austeridade na utilização de recursos públicos;
- III Desenvolvimento social, econômico e administrativo do Município, com vistas ao fortalecimento de seu papel;
- IV Desenvolvimento do atendimento à saúde da população, com o incremento de ações, que visem à melhoria dos programas implantados e a implantar, e redução da mortalidade infantil através de políticas de saúde.
- V Promoção do acesso à educação básica, melhoria na qualidade do ensino e da aprendizagem, melhoria na Educação de Jovens e Adultos, manutenção do conjunto de ações e dos programas educacionais, garantindo atividades de reforço escolar, atualização, aperfeiçoamento e qualificação de professores.
- VI Aumentar o número de vagas nas creches e em estabelecimentos de educação infantil que visem atender todas as crianças de famílias carentes residentes no município.
- VII Promover ações de estímulo ao esporte e Lazer no município.
- VIII Assistência e proteção à maternidade, à infância, à criança, ao adolescente, ao idoso e aos que necessitarem de auxílios do poder público.
- IX Oferecer capacitação a população através de Cursos Profissionalizantes.
- X Ampliar o número de vagas oferecidas aos alunos da Educação de Jovens e Adultos, visando o combate sistemático ao analfabetismo.
- XI Implantação de Escola Integral.
- **XII** Desenvolvimento em articulação com Governos Federal, Estadual e outros organismos de programas visando à implantação de políticas de:

Preservação do meio-ambiente;

Desenvolvimento de Projetos de Habitação Urbana e Rural para população de baixa renda

Preservação do patrimônio histórico cultural e político social.

Saneamento Básico

Aprimorar a infraestrutura municipal e modernização administrativa. Elaboração de Plano diretor

Atendimento á criança e ao Adolescente em Jornada Ampliada Melhoria da qualidade de vida e valorização da cultura;

Geração de Emprego e Renda.

Parágrafo único - As ações e metas prioritárias da Administração Pública Municipal, poderão ser atualizadas, revistas, ou substituídas quando do envio dos Projetos de Lei do Plano Plurianual – PPA para a revisão de 2021 e da Lei Orçamentária Anual – LOA 2021.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES
Seção Única

Art. 3^{\circ} - As definições dos termos e os conceitos constantes desta Lei são aqueles estabelecidos na Lei Complementar n° 101, de 04/05/2000.

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Seção I

Do Equilíbrio

Art. 4º - Na elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 2021 será assegurado o equilíbrio, na forma da LC nº 101/2000, não podendo o valor das despesas fixadas serem superiores as das receitas previstas.

Seção II

Projeto de Lei Orçamentária

- **Art. 5º** O Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2021 será elaborado de forma compatível com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei 4.320/64, com as disposições da Constituição do Estado da Paraíba, com o plano plurianual e com as disposições desta Lei, obedecendo aos prazos constantes nas Resoluções do Tribunal de Contas.
- § 1º Poderão deixar de constar da proposta orçamentária, para o exercício de 2021, programas, projetos e metas existentes no plano plurianual em vigor, em decorrência da compatibilização das despesas com a previsão de receitas, sem prejuízo das prioridades aqui definidas.
- § 2º Poderão ser desdobrados em projetos específicos na proposta orçamentária os projetos imprecisos constantes do plano plurianual, consoante disposição de § 4º do art. 5º da LC Nº 101/2000.
- § 3º Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.
- § 4º Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2021 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.
- **Art. 6º** O Projeto da Lei Orçamentária de 2021, que o Poder Executivo encaminhará a Câmara municipal, e a respectiva Lei será constituído de:
- I Projeto de Lei Orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de texto e demonstrações;
- **II** Anexos, compreendendo o orçamento fiscal e de seguridade social, contendo os seguintes demonstrativos:

Receita e Despesa dos Orçamentos Fiscais e Seguridade Social por Categoria Econômica.

Demonstrativo da Receitas segundo as Categorias Econômicas

Demonstrativo da Despesas segundo as Categorias Econômicas

Demonstrativo das Funções por Programa de Trabalho

Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas por Projeto, Atividades e Operações Especiais.

Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas conforme o vínculo com os Recursos

Demonstrativo das Despesas por Unidades Orçamentárias e por Categoria Econômica

Despesa por órgãos e funções;

Recursos destinados ao Fundo de manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério – FUNDEB;

Programação referente ao atendimento da aplicação em ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Emenda Constitucional nº 29/2000

§ 1º - No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços vigentes em agosto de 2020.

- § 2º Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, as respectivas para a arrecadação no exercício de 2020 e as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentária.
- § 3º As despesas e as receitas do orçamento anual serão apresentadas de forma sintética e agregadas, evidenciando o "déficit" ou "superávit" corrente.
- **Art. 7º** No texto da lei orçamentária para o exercício de 2021 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 60 % (sessenta por cento) do total da receita prevista, assim como autorização para remanejamento, transposição e transferência de uma Unidade para outra.
- **Art. 8º** O Orçamento para o exercício de 2021 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo, Executivo e Administração Indireta, podendo subdividir as Unidades Gestoras.
- **Art. 9°** A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3° da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, na forma da Lei.
- **Art. 10º** O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual enquanto não iniciada a votação, na Comissão Específica.
- **Art. 11** Observadas as prioridades a que se refere o artigo 1º § 2º desta lei, a Lei Orçamentaria ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias e dos fundos se:

Houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento:

Estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

Estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

Os recursos alocados destinaram-se a contrapartidas de recursos federais ou estaduais com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 12 — Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentaria de 2021 e em créditos adicionais, e a sua execução, deverão propiciar o controle dos valores transferidos e dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Parágrafo único. O controle de custos de que trata o caput será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, de maneira a permitir o acompanhamento das gestões orçamentárias, financeira e patrimonial.

Seção III

Da Classificação das Receitas e Despesas

Art. 13 - Na lei orçamentária a discriminação da despesa far-se-á por categoria de programação, indicando-se, pelo menos, para cada um, no seu nível, a natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:

I – CATEGORIA ECONÔMICA
II – GRUPO DA NATUREZA DA DESPESA
III – ELEMENTO DE DESPESA

- § 1º A classificação a que se refere este artigo corresponde aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa conforme a lei orçamentária anual.
- § 2º As categorias de programação de que trata o "caput" deste artigo serão identificadas por projetos ou atividades, os quais serão integrados por título e descritor que caracterize as respectivas metas

- ou ação política esperada, segundo a classificação funcional programática estabelecida no § 2º do art. 8º e no Anexo 5 da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64 e Portaria 163 de 04/05/2001, e suas alterações posteriores.
- § 3º Para atender as disposições contidas no § 1º do Art. 18 da LC nº 101/2000, deverá ser criado nas unidades especificas, programas denominados "Outras Despesas de Pessoal Terceirização de Mãode-obra".
- § 4° As ajudas e doações a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com a Lei Municipal, que regulamenta a destinação de recursos para atender doações a pessoas carentes, visando suprir necessidades comuns e de baixo custo, estabelecendo critérios e forma de comprovação.
- **Art. 14** As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.
- **Art. 15** A Classificação da Receita a ser dotada para o orçamento de 2021 obedecerá às disposições do Anexo I da Lei Federal nº 4.320, atualizada pela Portaria 163/2001 e suas alterações.

Parágrafo único – A Classificação orçamentária poderá ser alternada diante da superveniência de norma estabelecida pela União Federal.

CAPÍTULO IV DAS RECEITAS Seção Única

- **Art. 16** A execução da receita obedecerá às disposições das Seções I e II do Capítulo III, artigos 11 a 14 e demais disposições da LC nº 101/2000, assim como Portaria 326 STN.
- § 1º Na elaboração da proposta orçamentária para 2021 serão levados em consideração, para efeito de previsão de receita, os seguintes fatores:

I – efeitos decorrentes de alterações na legislação;

II – variações de índices de preços;

III – crescimento econômico;

IV – Índice inflacionário

- § 2º A reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será permitido se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, nos termos do § 1º, do art. 12 da LC Nº 101/00.
- **Art. 17** A concessão de incentivo ou beneficio fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma prevista na LC N° 101/2000.

CAPÍTULO V DAS DESPESAS COM PESSOAL SEÇÃO ÚNICA

- **Art. 18** Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos nos art. 18° a 23° e demais disposições da LC N° 101/2000.
- **Art. 19** O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias, após o encerramento de cada semestre, Relatório de Gestão Fiscal, explicitando, de forma individualizada, os valores de cada item considerado para efeito do cálculo das receitas liquidas e das despesas totais de pessoal, evidenciando o percentual das receitas comprometidas com pessoal.
- § 1º Para efeito do cálculo de que trata este artigo, entendem-se como despesas de pessoal, o somatório dos gastos do Município com ativos, inativos e os pensionistas, relativos a mandato eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas à entidade de previdência, deverão

ser incluídas as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da legislação vigente.

- § 2º A despesa total com pessoal, para o atendimento das disposições da LC Nº. 101/00 será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.
- \S 3° Cabe ao serviço de contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados nos $\S\S1^\circ$ e 2° deste artigo.
- **Art. 20 -** Para atendimento das disposições do art. 7º da Lei Federal nº 9.424, de 24.12.96, o Poder Executivo poderá conceder abono salarial aos profissionais de magistério, assim como, em decorrência da emenda constitucional 25, fica também autorizado ao pessoal ligado a Saúde.
- **Art. 21 -** A revisão da remuneração dos servidores e o subsídio, de que trata o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 19/98, para o exercício de 2021, será autorizada por lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, respeitados os limites constantes da LC Nº 101/00, devendo estar autorizado, também, obedecendo a legislação vigente, conceder reajuste aos Agentes Políticos e Secretariados, limitado ao estabelecido para os servidores municipais.
- **Art. 22 -** Criação de novos cargos ou função e/ou reestruturação do Plano de Cargos e Salários do município, contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e admitir pessoal aprovado em concurso público, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO VI DAS TRANSFERÊNCIAS E SUBVENÇÕES Seção I

Repasse de Recursos ao Poder Legislativo

Art. 23 - Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura na data estabelecida no art. 168 da Constituição Federal, através de suprimento de fundos de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25 de 14 de fevereiro de 2.000, devendo o controle interno (Contadoria) da Câmara Municipal, consoante art. 74 da Constituição Federal, encaminhar os balancetes ao Poder Executivo, até o décimo dia útil do mês subseqüente, para efeito de processamento consolidado.

Seção II

Repasses a Instituições Públicas e Privadas

- **Art. 24** Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2021, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários privados sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculados ao Município, a título de subvenções sociais e sua concessão dependerá, respeitadas as disposições da LC Nº 101/2000, de formalização do instrumento de liberação de recursos e das regras do art. 116 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- I de que as entidades sejam de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
- II de lei específica, autorizativa da subvenção;
- III da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subseqüente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;
- IV da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;
- ${f V}$ da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 31 de julho de 2020.

VI – Não se encontra em situação de inadimplência no que se refere a Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

Parágrafo único – Não constará na proposta orçamentária para o exercício de 2021, dotações para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos, I, III, IV e V do presente artigo.

Art. 25 – A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VII DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FISCALIZAÇÃO Seção I

Da Limitação do Empenho

- **Art. 26** Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9°, e no inciso II do parágrafo 1° do artigo 31, todos da Lei Complementar n° 101/2000, o Poder Executivo e o Poder legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.
- $\S 1^{\circ}$ Excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.
- $\S 2^{\circ}$ No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:
- I com pessoal e encargos patronais;
- II com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o dispositivo no artigo 45 da Lei complementar nº 101/2000;
- **Art. 27** O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2021 o Cronograma Mensal de Desembolso e as Metas Bimestrais de Arrecadação nos termos dos artigos 8° e 13 da Lei Complementar Federal nº 101.

Seção II Do Controle Interno

Art. 28 – Até a publicação de código de administração financeira própria, o Município adotará as normas e regulamentos do Código de Administração Financeira do Estado da Paraíba, respeitada as disposições da legislação federal em vigor.

CAPÍTULO VIII DAS VEDAÇÕES

Seção Única

Disposições Gerais

- Art. 29 Será considerada não autorizada, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação em desacordo com o art. 15 da LC nº 101/2000, quando desacompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos subseqüentes, bem como de declaração expressa do ordenador da despesa que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual.
- Art. 30 É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos fiscais e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer o servidor ou por aquele que estiver eventualmente lotado.

CAPÍTULO IX

DAS DÍVIDAS Seção I

<u>DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA</u> <u>Subseção I</u>

Dos Precatórios

- **Art. 31** Será consignada, no orçamento para o exercício de 2021, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciários, de sentenças judiciais de pequeno valor, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições dos §§ 1º e 2º deste artigo.
- § 1º Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II art. 24 da Lei 8.666/1993.
- § 2º Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2020, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2021, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal.
- § 3º O Sistema de Controle Interno da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica de suas exigências, através dos serviços de contabilidade.

Subseção II

Da Amortização e do Serviço da Dívida Fundada Interna

- **Art. 32 -** O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Interna, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.
- **Art. 33 -** O resgate das parcelas da dívida, bem como os encargos, obedecerá à disposição da LC Nº 101/2000.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS Seção I

Dos Prazos

- **Art. 34 -** A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2021 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2020 e devolvido para sanção até 30 (trinta) de novembro, consoante disposições da Constituição do Estado da Paraíba.
- Art. 35 A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2021, será entregue ao Poder Executivo até 31 (trinta e um) de junho de 2020 para efeito de compatibilização com as despesas do Município que integrarão a proposta orçamentária, observadas as disposições do art. 29-A da CF, com a redação que lhe deu a emenda 58/2009, podendo, em decorrência de erro ou omissão, ser ajustado pelo Poder Executivo através da Contadoria Municipal, evidenciando os motivos.

Seção II

Alterações na Legislação Tributária

Art. 36 - Os projetos de lei relativos a alterações na legislação tributária, para vigorar no exercício de 2021, deverão ser encaminhados ao Poder Legislativo até novembro de 2020 e IMPRETERIVELMENTE ser apreciado pelo Poder Legislativo antes do recesso parlamentar, sob pena de responder por crime de responsabilidade e improbidade administrativa.

Seção III

Das Disposições Gerais

- **Art. 37 -** O Poder Executivo poderá firmar convênios, com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infraestrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, promoção de atividades geradoras de empregos, bem como cooperação técnica e financeira para propiciar realização de atividades e/ou serviços com finalidades públicas.
- **Art. 38** A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município, oferecendo sugestões:
- I ao Poder Executivo, até 30 de julho do corrente ano, junto à Secretaria de Finanças;
- II ao Poder Legislativo, na comissão técnica, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais;
- III Através de orçamento participativo
- § 1º As emendas aos orçamentos indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.
- **Art. 39 -** A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução com a forma e os detalhes apresentados na lei orçamentária anual, além dos demonstrativos e balanços previstos na legislação federal e ainda nas Resoluções especificas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
- **Art. 40** O valor do Orçamento para o Poder Legislativo a ser incluído no Orçamento Global do Município, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete) por cento, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.
- § 1° Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:
- I efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;
- II não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou
- III enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.
- $\S~2^\circ$ Se o Poder Legislativo não encaminhar no prazo legal sua proposta orçamentária, será considerada como proposta a executada no orçamento vigente, tendo como base de referencia, a execução relativa ao mês de julho, prevalecendo os acréscimos ou deduções concernentes a Créditos Especiais.
- **Art. 40-A** É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emenda individuais do Poder Legislativo Municipal na Lei Orçamentária Anual (vide art. 166, §11°da Constituição Federal)
- § 1° As emendas individuais ao Projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 0,8% (oito décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde (vice art. 166 §9° da Constituição Federal)
- § 2° As programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos estritamente de ordem técnica, nestes casos, serão adotadas as seguintes medidas: (vide art. 166 §12° e §14 da Constituição Federal)
- ${f I}$ até cento e vinte dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;
- II até trinta dias após o termino do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;
- III até 30 de setembro, ou até trinta dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de Lei ao Legislativo Municipal sobre o remanejamento da programação prevista inicialmente cujo impedimento seja insuperável; e
- IV se, até 20 de novembro, ou até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previsto na Lei Orcamentária anual.
- V No caso de descumprimento do prazo imposto no inciso IV do art. 2º, as programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão consideradas de execução obrigatória nos casos dos

impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do §2º deste artigo (vide artigo 166, §15º da Constituição Federal)

- § 3° Considera-se equitativa a execução das programações em caráter obrigatório que atenda de forma igualitária às emendas apresentas, independentemente de autoria (vice artigo 166, §18 da Constituição Federal)
- § 4° Para fins do disposto no caput deste artigo, a execução da programação orçamentária será:
- I demonstrada em dotações orçamentárias específicas da Lei Orçamentária Anual, preferencialmente em nível de subunidade orçamentária vinculada à secretaria municipal correspondente à despesa, para fins de apuração de seus respectivos custas e prestação de contas;
- II fiscalizada e avaliada, pelo Vereador autor da emenda quanto aos resultados obtidos.
- § 5° A não execução da programação orçamentária das emendas parlamentares previstas neste artigo implicará em crime de responsabilidade, nos termos da legislação aplicável.
- Art. 41 O poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício financeiro de 2021, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.
- Art. 42 A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 1% (hum por cento) da receita corrente liquida prevista para o exercício de 2021, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.
- Art. 43 O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal através de órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.
- Art. 44 Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2020, a programação nele constante poderá ser executada até o limite mensal de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida ao Legislativo, até que seja sancionada a respectiva Lei Orçamentária.
- Art. 45 Os relatórios resumidos da execução orçamentária serão elaborados e divulgados na conformidade dos arts. 52 e 53 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000.
- Art. 46 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 47 Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sapé, 18 de junho de 2020.

FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO Prefeito

Publicado por:

Ozineide Ferreira de Souza Código Identificador:065E4381

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 1349/2020 SAPÉ EM 18 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Município de Sapé exercício de 2020, e dá outras Providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE SAPÉ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o PODER LEGISLATIVO aprova, e eu, sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º Abre ao Orçamento do Município de SAPÉ o Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 502.559,00 (Quinhentos e dois mil, quinhentos e cinquenta e nove reais), para fazer face às dotações conforme discriminação abaixo:

2.06	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turi	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo					
12.306.3004.2020	Manter Atividades do Programa de Merenda Escola	Manter Atividades do Programa de Merenda Escolar					
001	Recursos Ordinários	Recursos Ordinários					
33 50 30.01	Material de Consumo	15.000,00					
122	Transferências de Recursos do FNDE - PNAE						
33 50 30.01	Material de Consumo	487.559,00					
Total		502.559,00					

Artigo 2°. Os recursos necessários para ocorrer às despesas com o Crédito Especial, aberto pelo artigo anterior, serão constituídos e provenientes da anulação total e/ou parcial de dotações constantes no Orçamento do Município, de acordo com o artigo 43 parágrafo 1º, da Lei 4.320/64.

2.06	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo				
12.126.3004.2019	Manter Ativ de Implantação de Núcleos Tec Educac	ionais e			
111	Receitas de Impostos e de Transferências de Imp - Educação				
33 90 30.01	Material de Consumo 15.000,00				
12.306.3004.2020	Manter Atividades do Programa de Merenda Escolar	•			
122	Transferências de Recursos do FNDE - PNAE				
33 90 30.01	Material de Consumo 487.559,00				
Total 502.559,00					

Artigo 3°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e no PPA vigentes, promovendo a compatibilização das ações propostas na presente Lei.

Artigo 4°. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar esta Lei até o limite previsto na Lei na Lei 1.337/19, de 27 de dezembro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Sapé para o exercício de 2020.

Artigo 5°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sapé, em 18 de junho de 2020.

FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO Prefeito

Publicado por: Ozineide Ferreira de Souza

Código Identificador:45988F79

GABINETE DO PREFEITO EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 001/2020, DE 18 DE JUNHO DE 2020.

ACRESCENTA AO ARTIGO 26 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, O PARAGRAFO 3°, QUE SUSPENDE O RECESSO PARLAMENTAR ENTRE O DIA 16 DE JUNHO A 31 DE JULHO DE 2020 DEVIDO A PANDEMIA DO COVID-19.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, da Lei Orgânica do Município de Sapé, Estado da Paraíba, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Emenda:

- Art. 1º Fica acrescentado ao Art.26 da Lei Orgãnica do Município de Sapé o paragrafo abaixo:
- § 3 ° O recesso legislativo, período estabelecido entre o dia 16 de junho a 31 de julho do ano de 2020, haverá sessões ordinárias, ficando suspenso o recesso parlamentar devido a pandemia de Covid-19.
- Art. 2º -Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sapé, em 18 de junho de 2020.

FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO

Prefeito

Publicado por: Ozineide Ferreira de Souza Código Identificador:9896DC51

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 103/2020 SAPÉ, 03 DE MARÇO DE 2020.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ,

no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Sapé, e Decreto nº 2.330/2012.

RESOLVE:

Nomear os servidores Márcio Jessé Pereira de Moura, mat. 2111634, como representante do Poder Executivo, Lady Jane Soares do Nascimento, mat. 2122987, como membro representante do SMTRANS e José de Arimatéia Mariano da Silva, como representante da Sociedade Sapeense, para sob a Presidente do primeiro compor a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de março de 2020.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO Prefeito

Publicado por:

Ozineide Ferreira de Souza **Código Identificador:**1FD2A1D3

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 236/2020 SAPÉ,30 DE JUNHO DE 2020

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ,

Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, inciso XI c/c o art. 88, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município de Sapé.

RESOLVE

Determinar que o servidor **GINALDO TARGINO DE PAIVA**, matrícula nº 10553, Motorista, lotado na Secretaria de Saúde, passe a ter exercício junto a Secretaria de Saúde.

Gabinete do Prefeito, em 30 de junho de 2020.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO

Prefeito

Publicado por:

Ozineide Ferreira de Souza **Código Identificador:**0F054397

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PESSOA FISICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA, LEVANTAMENTOS, SENSORIAMENTO REMOTO, GEODÉSIA, LOCAÇÕES, CADASTROS, **LEVANTAMENTOS** BATIMÉTRICOS. RELACIONADOS **DIRETA** INDIRETAMENTE COM AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00027/2017. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Soledade e: CT Nº 00086/2017 - Mapa Construcoes e Servicos Ltda - EPP - CNPJ: 15.102.028/0001-07 - 6° Aditivo - prorroga o prazo por mais 6 meses. **ASSINATURA: 30.06.20**

Publicado por:

Rafael Luiz José Araújo Souto Batista Código Identificador:8B8C0691

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS EXTRATO DE ADITIVOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E/OU PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DA ZONA RURAL PARA A ZONA URBANA, E TRANSPORTE DE USUÁRIOS DO SERVIÇO DE CONVICÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS DO MUNICIPIO DE SOLEDADE. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00001/2017. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Soledade e: CT Nº 00005/2017 - Luiz Philipe Correia Guerra - CNPJ: 11.609.664/0001-79 - 4° Aditivo - prorroga o prazo até o final do exercício financeiro de 2020. CT Nº 00006/2017 -Adeilson Jose de Souto Gomes - CNPJ: 26.895.731/0001-36 - 4° Aditivo - prorroga o prazo até o final do exercício financeiro de 2020. CT Nº 00008/2017 - Arnaldo de Sousa Peres - CNPJ: 11.534.870/0001-67 - 4° Aditivo - prorroga o prazo até o final do exercício financeiro de 2020. CT Nº 00012/2017 - Maria Cleane de Araujo Peres - CNPJ: 13.095.574/0001-32 - 5° Aditivo - prorroga o prazo até o final do exercício financeiro de 2020. CT Nº 00013/2017 -Adriana Moreira da Silva - ME - CNPJ: 19.492.924/0001-80 - 5° Aditivo - prorroga o prazo até o final do exercício financeiro de 2020. CT Nº 00014/2017 - Amauri Alves Correia - CNPJ: 11.554.795/0001-04 - 4º Aditivo - prorroga o prazo até o final do exercício financeiro de 2020. CT Nº 00015/2017 - Gladstone Barbosa Arruda - CNPJ: 11.556.200/0001-41 - 4º Aditivo - prorroga o prazo até o final do exercício financeiro de 2020. CT Nº 00016/2017 - Edivan de Salles Araujo - CNPJ: 13.093.132/0001-57 - 4º Aditivo - prorroga o prazo até o final do exercício financeiro de 2020. CT Nº 00018/2017 - Joao Januario de Oliveira Neto - CNPJ: 11.535.642/0001-01 - 4º Aditivo prorroga o prazo até o final do exercício financeiro de 2020. ASSINATURA: 30.06.20

Publicado por:

Rafael Luiz José Araújo Souto Batista Código Identificador:538DE44A

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00015/2020

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00015/2020, que objetiva: ELABORAÇÕES DE PROJETOS DE ENGENHARIA E ORÇAMENTOS PARA CONSTRUÇÕES DE 03 (TRÊS) PASSAGENS MOLHADAS NESTE MUNICÍPIO; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: VSMA SERVICOS DE ENGENHARIA EIRELI - R\$ 16.500,00.

Soledade - PB, 30 de Junho de 2020

GERALDO MOURA RAMOS

Prefeito

Publicado por:

Rafael Luiz José Araújo Souto Batista **Código Identificador:**192FC788

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00015/2020. OBJETO: ELABORAÇÕES DE PROJETOS DE ENGENHARIA E ORÇAMENTOS PARA CONSTRUÇÕES DE 03 (TRÊS) PASSAGENS MOLHADAS NESTE MUNICÍPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria Municipal de Infraestrtura - Seinfra. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 30/06/2020.

Publicado por:

Rafael Luiz José Araújo Souto Batista Código Identificador:509DF7BC

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00015/2020 Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: ELABORAÇÕES DE PROJETOS DE ENGENHARIA E ORÇAMENTOS PARA CONSTRUÇÕES DE 03 (TRÊS) PASSAGENS MOLHADAS NESTE MUNICÍPIO; DESIGNO os servidores Júlio Cezar de Vasconcelos Garcia, Secretário de Infraestrutura, como Gestor; e Gilvanira Maria Gomes Lucena Sampaio, Controladora Geral, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV00015/2020, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Soledade - PB, 30 de Junho de 2020

GERALDO MOURA RAMOS

Prefeito

Publicado por:

Rafael Luiz José Araújo Souto Batista **Código Identificador:**2F62AF09

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: ELABORAÇÕES DE PROJETOS DE ENGENHARIA E ORÇAMENTOS PARA CONSTRUÇÕES DE 03 (TRÊS) PASSAGENS MOLHADAS NESTE MUNICÍPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00015/2020. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Soledade: 02.005 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA 15 451 2013 2009 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE INFRAESTRUTURA 000129 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até 30/08/2020.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Soledade e: CT Nº 00106/2020 - 30.06.20 - VSMA SERVICOS DE ENGENHARIA EIRELI - R\$ 16.500,00.

Publicado por:

Rafael Luiz José Araújo Souto Batista **Código Identificador:**939A5728

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00002/2020

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Tomada de Preços nº 00002/2020, que objetiva: PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DE TRECHOS DE RUAS NOS BAIRROS CENTRO, GOUVEIÃO E BELA VISTA, NO MUNICÍPIO DE SOLEDADE/PB CR 1061266-30 E CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: JORGE GLECIO DE ARAUJO RAMOS - R\$ 206.416,15.

Soledade - PB, 29 de Junho de 2020

GERALDO MOURA RAMOS

Prefeito

Publicado por:

Rafael Luiz José Araújo Souto Batista Código Identificador:224872B1

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00002/2020

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DE TRECHOS DE RUAS NOS BAIRROS CENTRO, GOUVEIÃO E BELA VISTA, NO MUNICÍPIO DE SOLEDADE/PB CR 1061266-30 E CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO; DESIGNO os servidores Júlio Cezar de Vasconcelos Garcia, Secretário de Infraestrutura, como Gestor; e Gilvanira Maria Gomes Lucena Sampaio, Controladora Geral, para Fiscal, do contrato decorrente da licitação, modalidade Tomada de Preços nº 00002/2020, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Soledade - PB, 29 de Junho de 2020

GERALDO MOURA RAMOS

Prefeito

Publicado por:

Rafael Luiz José Araújo Souto Batista Código Identificador: A4E60BCA

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DE TRECHOS DE RUAS NOS BAIRROS CENTRO, GOUVEIÃO E BELA VISTA, NO MUNICÍPIO DE SOLEDADE/PB CR 1061266-30 E CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00002/2020. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Soledade: 26 782 2005 1008 CONSTRUÇÃO/RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO 1510 Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União 1991 Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal. VIGÊNCIA: até 30/11/2020.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Soledade e: CT Nº 00105/2020 - 30.06.20 - JORGE GLECIO DE ARAUJO RAMOS - R\$ 206.416,15.

Publicado por:

Rafael Luiz José Araújo Souto Batista **Código Identificador:** A955CEB6

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ACOMPANHAMENTO E GERENCIAMENTO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE, JUNTO AOS ÓRGÃOS DO GOVERNO FEDERAL E/OU ESTADUAL E SUBSIDIÁRIA E, OPERACIONALIZAÇÃO DOS CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE CADASTRADOS NOS SISTEMAS SICONV, SISMOB, FNS, FUNASA, SIMEC, ENTRE OUTROS. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00029/2017. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Soledade e: CT Nº 00090/2017 - Assp Assessoria e Planejamento Ltda - ME - CNPJ: 10.554.404/0001-80 - 6º Aditivo - prorroga o prazo por mais 6 meses. ASSINATURA: 30.06.20

Publicado por:

Rafael Luiz José Araújo Souto Batista Código Identificador:22903240

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS DESTINADOS AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE - PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00015/2020. ADITAMENTO: Atualizar o valor inicial contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Soledade e: CT Nº 00024/2020 - L G Produtos Hospitalares Ltda - CNPJ: 17.227.485/0001-53 - 2º Aditivo - o valor inicial do contrato passa para R\$ 329.869,11. ASSINATURA: 30.06.20

Publicado por:

Rafael Luiz José Araújo Souto Batista Código Identificador:96D8689E

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 117/2020

PORTARIA nº. 117/2020

Uiraúna/PB, 30 de Junho de 2020.

O **Prefeito Constitucional do Município de Uiraúna,** José Nilson Santiago Segundo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 37, inciso II, da CF/88, pela Lei Orgânica Municipal, pela LC n. 313/1994, e demais legislações aplicáveis à espécie, e ainda,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença para Atividade Política, ao servidor **FRANCISCO ALVES DE QUEIROZ**, matricula nº3660, a titulo de desincompatibilização, por estar concorrendo ao cargo eletivo de Vereador, durante o período exigido para fins eleitorais.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional, Uiraúna/PB, 30 de Junho de 2020.

JOSÉ NILSON SANTIAGO SEGUNDO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Raiza Thalita Felix Almeida de Morais **Código Identificador:**23E9CC6A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 118/2020

PORTARIA nº. 118/2020

Uiraúna/PB, 30 de Junho de 2020.

O **Prefeito Constitucional do Município de Uiraúna**, José Nilson Santiago Segundo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 37, inciso II, da CF/88, pela Lei Orgânica Municipal, pela LC n. 313/1994, e demais legislações aplicáveis à espécie, e ainda,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença para Atividade Política, ao servidor **REINALDO ALVES QUIRINO,** matricula nº934, a titulo de desincompatibilização, por estar concorrendo ao cargo eletivo de Vereador, durante o período exigido para fins eleitorais.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional, Uiraúna/PB, 30 de Junho de 2020.

JOSÉ NILSON SANTIAGO SEGUNDO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Raiza Thalita Felix Almeida de Morais **Código Identificador:**DC450D4E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 119/2020

Portaria nº 119/2020. Uiraúna – PB, 30/06. O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO: MARIA DULCIMAR ROCHA DUARTE do Cargo Comissionado de SUPERVISOR ESCOLAR, junto a SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO deste município, até ulterior deliberação, servindo-lhe de título a presente portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA-PB, em 30 de Junho de 2020.

JOSÉ NILSON SANTIAGO SEGUNDO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Raiza Thalita Felix Almeida de Morais Código Identificador:12544B93

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 120/2020

PORTARIA nº. 120/2020 - PMU Uiraúna/PB, 30 de Junho de 2020.

Concede férias a servidor público municipal que menciona.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, preconizadas na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal, CONSIDERANDO o direito constitucionalmente garantido, bem como previsto na legislação municipal, mais especificamente no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER férias de 20 (vinte) dias, computados a partir do dia 30 de Junho do corrente ano, ao servidor abaixo nominado, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, relativo ao período aquisitivo do ano de 2019. Os outros 10 dias já foram usufruídos de 25/09/2019 A 04/10/2019:

JOANA DARC ALMEIDA DE SOUSA no período de 30/06/2020 A 19/07/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional, Uiraúna/PB, 30 de Junho de 2020.

JOSÉ NILSON SANTIAGO SEGUNDO

Prefeito Constitucional de Uiraúna

Publicado por:

Raiza Thalita Felix Almeida de Morais **Código Identificador:**B5762CB5

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 2797/2020

DISPÕE SOBRE A FORMA DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL DO MUNICÍPIO PARA COM O FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SAPÉ – PREV SAPÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPÉ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO que o Poder Executivo deverá proceder a amortização do déficit atuarial do município para com o Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Sapé – PREV SAPÉ;

CONSIDERANDO que o Equilíbrio Financeiro e Atuarial do RPPS preconizado no art. 40 da Constituição Federal, regulamentado pela legislação federal a por atos normativos editados pelo Ministério da Previdência Social, deverá ser equacionado nas condições estabelecidas em Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA e Nota Técnica Atuarial anualmente;

CONSIDERANDO que caberá ao Poder Executivo adotar medidas de gestão para suportar o custo suplementar, visando a equacionar o déficit atuarial do RPPS do Município;

CONSIDERANDO o Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social será revisto anualmente, observadas as normas gerais de atuária, objetivando a manutenção de seu equilíbrio financeiro e atuarial;

CONSIDERANDO os resultados do DRAA e Nota Técnica de 2020, as alíquotas de contribuição, de responsabilidade dos Órgãos, Entidades e Autarquias municipais, incidentes sobre a contribuição de remuneração dos servidores, a que se refere o art. 5°, da Lei 919/2006 passam a conforme segue:

DECRETA:

Implementa o Plano de Amortização definido pelo DRAA e Nota Técnica de 2020.

Ano	Alíquota Normal	Alíquota Suplementar	Alíquota Total
	15,72%	19.95%	35,67%
	15,72%	32,72%	48,44%
	15,72%	50,04%	65,76%
2023	15,72%	50,84%	66,56%
	15,72%	51,65%	67,37%
	15,72%	52,45%	68,17%
	15,72%	53,26%	68,98%
	15,72%	54,06%	69,78%
2028	15,72%	54,86%	70,58%
2029	15,72%	55,67%	71,39%
2030	15,72%	56,47%	72,19%
2031	15,72%	57,28%	73,00%
2032	15,72%	58,08%	73,80%
2033	15,72%	58,89%	74,61%
2034	15,72%	59,69%	75,41%
2035	15,72%	60,49%	76,21%
2036	15,72%	61,30%	77,02%
2037	15,72%	62,10%	77,82%
2038	15,72%	62,91%	78,63%
2039	15,72%	63,71%	79,43%
2040	15,72%	64,51%	80,23%
2041	15,72%	65,32%	81,04%
2042	15,72%	66,12%	81,84%
2043	15,72%	66,93%	82,65%
2044	15,72%	67,73%	83,45%
2045	15,72%	68,53%	84,25%
2046	15,72%	69,34%	85,06%
	15,72%	70,14%	85,86%
2048	15,72%	70,95%	86,67%
2049	15,72%	71,75%	87,47%
	15,72%	72,55%	88,27%
	15,72%	73,36%	89,08%
	15,72%	74,16%	89,88%
2053	15,72%	74,97%	90,69%
2054	15,72%	75,77%	91,49%

Este Decreto entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sapé, 30 de junho de 2020

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO

Prefeito Constitucional

Publicado por: Ozineide Ferreira de Souza Código Identificador:037C3AB7

GABINETE DO PREFEITO ANEXO A LEINº 1348/2020

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS 2021

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4°	§ 1°)											1,00		
2021						2022				2023				
ESPECIFICAÇÃO	VAL	OR	0/ DID (o/DID) v 100	0/ DCL (a/DCL)	VAL	OR	%PIB (b/PIB) x 100	0/ DCL (a/DCL)	VALO	OR	0/ DID (a/DID) w 100	0/ DCL (0/DCL)		
	CORRENTE (a)	CONSTANTE	%PIB (a/PIB) x 100	%RCL (a/RCL)	CORRENTE (b)	CONSTANTE	%PIB (6/PIB) x 100 %RCL (a/RCL)	%RCL (a/RCL)	/PIB) x 100 %RCL (a/RCL)	% KCL (a/KCL)	CORRENTE (c)	CONSTANTE	%PIB (c/PIB) x 100	% RCL (a/RCL)
Receita Total	126.677.511	121.805.299	0,187133	0,001	130.477.836	120.924.779	0,180510	0,002	134.392.171	120.347.606	0,185925	0,00		
Receitas Primárias (I)	126.498.752	121.633.415	0,186868	0,001	130.293.715	120.754.138	0,180255	0,002	134.202.526	120.177.779	0,185663	0,00		
Despesa Total	126.677.511	121.805.299	0,187133	0,001	130.477.836	120.924.779	0,180510	0,002	134.392.171	120.347.606	0,185925	0,00		
Despesas Primárias (II)	122.410.421	117.702.328	0,180829	0,001	130.477.836	120.924.779	0,180510	0,002	129.865.216	116.293.737	0,179662	0,00		
Resultado Primário (II) = (I - II)	4.088.331	3.931.088	0,006039	0,000	(184.122)	(170.641)	(0,000255)	(0,000)	4.337.310	3.884.043	0,006000	0,00		
Resultado Nominal	4.267.090	4.102.971	0,006303	0,000	0	0	0,000000	0,000	4.526.956	4.053.869	0,006263	0,00		
Dívida Pública Consolidada	28.598.586	27.498.641	0,042247	0,000	25.428.467	23.566.698	0,035179	0,000	21.959.151	19.664.324	0,030379	0,00		
Dívida Consolidada Líquida	24.509.366	23.566.698	0,036206	0,000	21.216.571	19.663.180	0,029352	0,000	17.620.897	15.779.437	0,024378	0,00		
FONTE: Sec. de Administração														

	TABELA AUXILIAR		
VARIÁVEIS	2021	2022	2023
Inflação Média %	4,00	3,75	3,50
Deflação p/ Valor Constante	1,0400	1,0790	1,1167
Receita Corrente Líquida	85.903.000.000	85.903.000.000	85.903.000.000
Projeção do PIB do Estado	67.694.000.000	72.283.000.000	72.283.000.000
Percentual de Crescimento %			

FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO

Prefeito

SAPÉ – PARAIBA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior 2021

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso I)						R\$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2019 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2019 (b)	% PIB	Variaç	ção
ESPECIFICAÇÃO	Metas Fievistas em 2019 (a)	% PID	Metas Realizadas elli 2019 (b)	% PIB	Valor © = (b-a)	% (c / a) x 100
Receita Total	114.574.930	0,213	109.189.877,61	0,1935	(5.385.052,39)	-4,70002677
Receitas Primárias (I)	114.469.930	0,213	109.085.454,66	0,1933	(5.384.475,34)	-4,70383387
Despesa Total	114.574.930	0,213	109.401.144,04	0,1939	(5.173.785,96)	-4,515635279
Despesas Primárias (II)	110.799.930	0,002	107.070.492,66	0,1897	(3.729.437,34)	-3,365920303
Resultado Primário (III) = (I - II)	3.670.000	0,000	2.014.962,00	0,0036	(1.655.038,00)	-45,0964032
Resultado Nominal	3.775.000		2.119.384,95	0,003756	(1.655.615,05)	(
Dívida Pública Consolidada	33.679.986	0,001		0	(33.679.986,19)	(
Dívida Consolidada Líquida	30.064.986	0,001		0	(30.064.986,19)	
FONTE: Sec. de Administração					-	

TABELA AUXILIAR	
VARIÁVEIS	VALOR
Previsão do PIB 2016	53.757.000.000
Valor Efetivo do PIB 2016	56.430.969.000
FONTE: PIB Estado - Lei 1.337/2018 - LDO 2018 do Estado da Paraiba	
NOTA: Como na Lei de Diretrizes não apresenta o valor do PIB e sim percentuais sobre esse valor, foi feito o cálculo levando em consideração esses percentuais.	

Prefeito

SAPÉ - PARAIBA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores 2021

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso II)											R\$ 1,00	
ESPECIFICAÇÃO		CORRENTE										
ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	
Receita Total	109.677.463	114.574.930		144.288.000	25,93	126.677.511	-12,21	130.477.836	3,00	134.392.171	3,00	
Receitas Primárias (I)	109.522.693	114.469.930		144.168.500	25,94	126.498.752	-12,26	130.293.715	3,00	134.202.526	3,00	
Despesa Total	109.677.463	114.574.930		144.288.000	25,93	126.677.511	-12,21	130.477.836	3,00	134.392.171	3,00	
Despesas Primárias (II)	99.483.343	107.070.493		142.573.000	33,16	122.410.421	-14,14	130.477.836	6,59	129.865.216	-0,47	
Resultado Primário (II) = (I - II)	10.039.350	7.399.437		1.595.500	-78,44	4.088.331	156,24	(184.122)		4.337.310		
Resultado Nominal	10.194.120	7.504.437		1.715.000		4.267.090		0		4.526.956		
Dívida Pública Consolidada	62.617.435	33.679.986		28.908.641		28.598.586		25.428.467		21.959.151	,	
Dívida Consolidada Líquida	59.250.300	30.064.986		27.498.641		24.509.366		21.216.571		17.620.897	,	
ESPECIFICAÇÃO		CONSTANTE										
ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	
Receita Total	104.954.510	109.641.081		138.074.641	25,93	121.805.299	-11,78	120.924.779	-0,72	120.347.606	-0,48	
Receitas Primárias (I)	104.806.405	109.540.603		137.960.287	25,94	121.633.415	-11,83	120.754.138	-0,72	120.177.779	-0,48	
Despesa Total	104.954.510	109.641.081		138.074.641	25,93	121.805.299	-11,78	120.924.779	-0,72	120.347.606	-0,48	
Despesas Primárias (II)	95.199.372	102.459.802		136.433.493	33,16	117.702.328	-13,73	120.924.779	2,74	116.293.737	-3,83	
Resultado Primário (II) = (I - II)	9.607.033	7.080.801		1.526.794	-78,44	3.931.088	157,47	(170.641)		3.884.043	,	
Resultado Nominal	9.755.138	7.181.280		1.641.148		4.102.971		0		4.053.869		
Dívida Pública Consolidada	59.920.990	32.229.652		27.663.771		27.498.641		23.566.698		19.664.324		
Dívida Consolidada Líquida	56.698.852	28.770.322		26.314.489		23.566.698		19.663.180		15.779.437		

FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO

Prefeito

SAPÉ – PARAIBA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2018	2019	2020	2021**	2022**	2023**
		4,5	4	3,75	3,5
FONTE: ** Lei 1.337/2019 - LDO Estado	o da Paraiba				

2021**

Valor Corrente X 1,0400

2022**

Valor Corrente X 1,0790

2023** Valor Corrente X 1,1167

SAPÉ - PARAIBA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS Evolução do Patrimônio Liquido 2021

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, ar. 4°, § 2°, inciso III)								
Patrimônio Líquido	2019	%	2018	%	2017	%		
Patrimônio/Capital								
Reservas								
Resultado Acumulado								
TOTAL	-		-			-		
REGIME PREVIDENCIÁRIO								
Patrimônio Líquido	2019	%	2018	%	2017	%		
Patrimônio/Capital								
Reservas								
Resultado Acumulado								
TOTAL	-		-			-		

Prefeito

SAPÉ - PARAIBA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMETÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS 2021

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, ar. 4°, § 2°, inciso III)			R\$ 1,00
RECEITAS REALIZADAS	2019 (a)	2018 (b)	2017 ©
RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			-
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis			
DESPESAS EXECUTADAS	2019 (d)	2018 (e)	2017 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSO DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			-
DESPESAS DE CAPITAL			-
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
SALDO FINANCEIRO	2019 (g) = (Ia-Iid)+IIIh)	2018 (h) = (Ib-Iie)+IIIi)	2017 (i) = (Ic-Iif)
VALOR (III)		-	-

FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO

Prefeito

SAPÉ - PARAIBA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATRUARIAL DO RPPS 2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, ar. 4°, § 2°, inciso IV, alínea "a")			R\$ 1,00
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PALNO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES (I)	8.669.294,77	11.907.244,12	12.601.467,58
Receita de Contribuições dos Segurados	2.846.961,10	2.712.117,66	2.678.589,01
Civil	2.846.961,10	2.712.117,66	2.678.589,01
Receita de Contribuição Patronais	5.791.303,62	8.246.300,45	9.271.005,58
Civil	5.331.349,70	8.246.300,45	8.266.417,10
Em Regime de Parcelamento	459.953,92		1.004.588,48
Receita Patrimonial	30.384,40	22.572,10	34.421,92
Receitas Imobiliárias	30.384,40	22.572,10	
Receitas de Valores Mobiliários			34.421,92
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Receita de Aporte Periódico de Valores Definidos			

Lower Province Groups	0.45.05	926.253.91	(17.451.07
Outras Receitas Correntes	645,65	926.253,91	617.451,07
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			445 454 05
Demais Receitas Correntes	645,65	926.253,91	617.451,07
RECEITAS DE CAPITAL (II)	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = $(I + II)$	8.669.294,77	11.907.244,12	12.601.467,58
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
ADMINISTRAÇÃO (IV)	272.300,16	293.813,87	289.108,68
Despesas Correntes	271.700,16	293.813,87	289.108,68
Despesas de Capital	600,00		
PREVIDÊNCIA (V)	9.063.909,38	10.681.104,13	12.414.312,09
Benefícios - Civil	9.063.909,38	10.681.104,13	12.414.312,09
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESA PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (VI) = (IV + V)	9.336.209,54	10.974.918,00	12.703.420,77
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	(666.914,77)	932.326,12	(101.953,19)
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2017	2018	2019
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2017	2018	2019
VALOR	35.000,00	47.006,00	223.596,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2017	2018	2019
Plano de Amortização - contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS	2017	2018	2019
Caixa e Equivalente de Caixa	152.691,44	889.134,72	933.550,29
Investimentos e Aplicações		-	-
Outros Bens e Direitos			

Prefeito

SAPÉ - PARAIBA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATRUARIAL DO RPPS 2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, ar. 4°, § 2°, inciso IV, alínea "a")			R\$ 1,00
PALNO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES (VIII)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Militar			
Receita de Contribuição Patronais			
Civil			
Militar			
Em Regime de Parcelamento		RMAR	
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (IX)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
ADMINISTRAÇÃO (XI)			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			

PREVIDÊNCIA (XII)	NADA A INFORMAR		
Benefícios - Civil			
Benefícios - Militar			
Outras Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESA PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (XIII) = (XI +XII)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2017	2018	2019
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira			
Recursos para Formação de Reserva			

Prefeito

SAPÉ - PARAIBA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATRUARIAL DO RPPS 2021

AMF – Demonstrative	o 6 (LRF, ar. 4°, § 2°, inciso IV, alínea "a")			R\$ 1,00
		PROJEÇÃO AT	UARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVI	DORES
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c)= (a – b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2019				933.550,29
2020	14.494.680,00	12.642.000,00	1.852.680,00	2.786.230,29
2021	10.284.011,00	9.852.035,00	431.976,00	3.218.206,29
2022	10.314.863,03	9.881.591,11	433.271,93	3.651.478,22
2023	10.345.807,62	9.911.235,88	434.571,74	4.086.049,96
2024	10.376.845,04	9.940.969,59	435.875,46	4.521.925,42
2025	10.407.975,58	9.970.792,49	437.183,09	4.959.108,51
2026	10.439.199,51	10.000.704,87	438.494,63	5.397.603,14
2027	10.470.517,11	10.030.706,99	439.810,12	5.837.413,26
2028	10.501.928,66	10.060.799,11	441.129,55	6.278.542,81
2029	10.533.434,44	10.090.981,51	442.452,94	6.720.995,75
2030	10.565.034,75	10.121.254,45	443.780,30	7.164.776,04
2031	10.596.729,85	10.151.618,21	445.111,64	7.609.887,68
2032	10.628.520,04	10.182.073,07	446.446,97	8.056.334,65
2033	10.660.405,60	10.212.619,29	447.786,31	8.504.120,96
2034	10.692.386,82	10.243.257,14	449.129,67	8.953.250,64
2035	10.724.463,98	10.273.986,92	450.477,06	9.403.727,70
2036	10.756.637,37	10.304.808,88	451.828,49	9.855.556,19
2037	10.788.907,28	10.335.723,30	453.183,98	10.308.740,17
2038	10.821.274,00	10.366.730,47	454.543,53	10.763.283,70
2039	10.853.737,83	10.397.830,66	455.907,16	11.219.190,86
2040	10.886.299,04	10.429.024,16	457.274,88	11.676.465,74
2041	10.918.957,94	10.460.311,23	458.646,71	12.135.112,45
2042	10.951.714,81	10.491.692,16	460.022,65	12.595.135,09
2043	10.984.569,95	10.523.167,24	461.402,71	13.056.537,81
2044	11.017.523,66	10.554.736,74	462.786,92	13.519.324,73
2045	11.050.576,23	10.586.400,95	464.175,28	13.983.500,01
2046	11.083.727,96	10.618.160,15	465.567,81	14.449.067,82
2047	11.116.979,15	10.650.014,63	466.964,51	14.916.032,33
2048	11.150.330,08	10.681.964,68	468.365,41	15.384.397,74
2049	11.183.781,07	10.714.010,57	469.770,50	15.854.168,24
2050	11.217.332,42	10.746.152,60	471.179,81	16.325.348,06
2051	11.250.984,42	10.778.391,06	472.593,35	16.797.941,41
2052	11.284.737,37	10.810.726,24	474.011,13	17.271.952,54
2053	11.318.591,58	10.843.158,41	475.433,17	17.747.385,71
2054	11.352.547,36	10.875.687,89	476.859,47	18.224.245,18
2055	11.386.605,00	10.908.314,95	478.290,04	18.702.535,22

Prefeito

SAPÉ – PARAIBA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMETÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2021

AMF - Demonstrativo 7 (LRF,	AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)									
TRIBUTO MOD	MODALIDDE	SETOR PROGRAMA BENEFICIÁRIO	REI	NÚNCIA DE RECEITA PREV	STA	COMPENSAÇÃO				
TRIBUTO	MODALIDDE	SETOR PROGRAMA BENEFICIARIO	2021	2022	2023	COMPENSAÇÃO				
			NADA A INFORMAR							

FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO

Prefeito

SAPÉ – PARAIBA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMETÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2021

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)	R\$ 1,00
EVENTO	Valor Previsto 2020
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências do FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = $(I+II)$	NADA A INFORMAR
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expanção de DOCC (V) = (III-IV)	

FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO

Prefeito

SAPÉ - PARAIBA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS METODOLOGIA DA RECEITA COMPOSIÇÃO

2021

Descrição		PREVISÃO													
Descrição	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%				
CORRENTE	106.479.463	114.050.430 7,110		137.637.400	20,68	122.983.820	(10,647)	126.673.335	3,000	130.473.535	3,000				
Tributária	4.199.102	5.934.959		7.971.900		4.849.999		4.995.499		5.145.364					
Contribuições	8.903.906	12.819.721		16.496.680		10.284.011		10.592.531		10.910.307					
Patrimonial	154.770	105.000		119.500		178.759		184.122		189.645					
Serviços	649.780					750.496		773.011		796.201					
Transferências	92.131.905	94.370.750		112.126.000		106.412.355		109.604.726		112.892.867					
FPM	36.734.200	38.000.000				42.426.002		43.698.782		45.009.746					

ITR	18.000	20.000	ı	1		20.790	I	21.414		22.056	1 1
LK	12.000	82.000				13.860		14.276		14.704	
ICMS	8.240.000	9.500.000)			9.517.200		9.802.716		10.096.797	
IPVA	1.172.000	1.225.000)			1.353.660		1.394.270		1.436.098	
IPI								-		-	
FUNDEB	23.235.362	24.882.000)			26.836.844		27.641.949		28.471.208	
Outras	440.000	820.000		923.320		508.200		523.446		539.149	
CAPITAL	12.086.400	9.673.500 (19,96)		15.961.000	65,00	13.959.793	(12,538)	14.378.587	3,000	14.809.944	3,000
Alienação de Bens								-		-	
Transferências	12.086.400	9.673.500)	15.961.000		13.959.793		14.378.587		14.809.944	
Op. De Crédito							-	-	-	-	-
Outras					-		-	-	-	-	-
DEDUÇÃO	8.888.400,00	9.149.000,00 2,932		9.310.400,00	1,76	10.266.102,00	10,26	10.574.085,06	3,00	10.891.307,61	3,00
	109.677.463	114.574.930		144.288.000		126.677.511		130.477.836		134.392.171	

Prefeito

SAPÉ - PARAIBA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS METODOLOGIA DA RECEITA COMPOSIÇÃO

2021

D			RE	CALIZADA							
Descrição	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
CORRENTE	110.246.443,36	116.844.480,05		-					-		-
Tributária	7.587.815,82	8.127.758,17									
Contribuições	12.652.506,26	14.567.889,40									
Patrimonial	1.437.082,25	104.422,95									1
Transferências	86.552.584,44	92.552.826,38									1
FPM											
ITR											
LK											
ICMS											
IPVA											
IPI											
FUNDEB											
Outras	2.016.454,59	1.491.583,15									
CAPITAL	1.419.318,11	879.095,84							-		-
Alienação de Bens											
Transferências	1.419.318,11	879.095,84									
DEDUÇÃO	7.797.885,61	8.533.698,28									
	103.867.875,86	109.189.877,61		-					-		-

FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO

Prefeito

SAPÉ – PARAIBA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS METODOLOGIA DA DESPESA COMPOSIÇÃO

2021

December		FIXAÇÃO											
Descrição	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%		
CORRENTE	88.837.115	96.007.067	8,071	113.054.608	17,76	102.606.751	(9,24)	105.684.954	3,00	108.855.502	3,00		

Pessoal	61.770.145	72.508.201	17,384	88.489.000	22,04	71.444.520	(19,26)	73.587.856	3,00	75.795.491	3,00		
Juros e Encargos		-						-		-			
Outras	27.066.970	23.498.866	(13,183)	24.565.608	4,54	31.162.231	26,85	32.097.098	3,00	33.060.011	3,00		
CAPITAL	20.603.170	18.149.257	(11,910)	29.330.992	61,61	23.796.822	(18,87)	24.510.727	3,00	25.246.048	3,00		
Investimento	16.908.720	14.374.257	(14,989)	27.615.992	92,12	19.529.732	(29,28)	20.115.624	3,00	20.719.093	3,00		
Invesões	154.000	160.000	-	305.000	-	177.870	-	183.206	-	188.702	-		
Amortização	3.540.450	3.615.000	2,106	1.410.000	(61,00)	4.089.220	190,02	4.211.897	3,00	4.338.253	3,00		
RESERVA	237.178	418.606	76,494	1.902.400	354,46	273.938	(85,60)	282.156	3,00	290.621	3,00		
	109.677.463	114.574.930		144.288.000		126.677.511		130.477.836		134.392.171			
Descrição	EXECUÇÃO												
Descrição	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%		
CORRENTE	96.598.248	104.626.014,28		-		-		-		-			
Pessoal	74.059.893	79.733.626,56											
Juros e Encargos		-		-		=		=		-			
Outras	22.538.355	24.892.387,72											
CAPITAL	5.885.794	4.775.129,76		-		-		-		-			
Investimento	2.885.096	2.444.478,38											
Invesões	30.000	-		-		-		-		-			
Amortização	2.970.698	2.330.651,38											
RESERVA													
	102.484.041,96	109.401.144,04		-		-		-		•			

Prefeito

	,	
PREFEITURA MUNICIPAL DE SA	PÉ	
08917080000156		
ORCINE FERNANDES, 135 CENTRO	SAPÉ-PB CEP:58340-000	
FONE: (83) 3283-6586		
LDO 2021 - Ações de Capital		
Código	Especificação	Valor
CâMARA MUNICIPAL DE SAPÉ		
1001	CONST/REFORMA/AMPLIAR PREDIO DA CÂMARA MUNICIPAL	80.850
1002	AQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA IMPLANTAR BIBLIOTECA VIRTUAL	34.650
GABINETE DO PREFEITO - GAPR		
1004	ADQUIRIR VEICULO E EQUPAMENTOS PARA O GAB DO PREFEITO	48.510
SEC DE ADMINISTRAÇÃO E REC		
1006	MELHORIA NA INFRA ESTRUTURA FISICA NO PREDIO SEDE DA PREFEIT	115.500
1007	ADQUIRIR/DESAPROPRIAR IMOVEIS PARA INSTALAÇOES ADMINISTRATIV	69.300
1008	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO	23.100
1009	AMPLIAR/REFORMAR O PREDIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO	123.585
SEC DE FINANÇAS - SEFIN		
1010	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA SECRETARIA DE FINANÇAS	15.015
CONTROLADORIA GERAL DO M		
1011	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	12.128
SEC DE EDUCAÇÃO, CULTURA, I		
1012	CONSTRUIR/EQUIPAR CENTRO DIGITAL	196.350
1013	CONSTRUIR/RECUPERAR/AMPLIAR UNIDADES ESCOLARES - CONVENIO	610.418
1014	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES ESCOLARES - CONVENIO	71.033
1015	CONSTRUIR/RECUPERAR QUADRAS/GINASIOS POLIESPORTIVOS NAS ESCO	1.459.920
1016	ADQUIRIR VEICULO PARA TRANSPORTE ESCOLAR	300.300
1017	ADQUIRIR VEICULOS E EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES ESCOLARES - F	277.200
1018	REFORMAR/AMPLIAR/EQUIPAR O PREDIO SEDE DA SECETARIA DE EDUCA	103.950
1019	ADQUIRIR VEIC MOBILIARIO E EQUPAMENTOS PARA UNIDADES EDUCACI	311.850
1020	ADQUIRIR DESAPROPRIAR IMOVEIS PARA IMPLANTAÇAO DE PROJETOS E	50.820
1021	CONSTRUIR/EQUIPAR CENTRO DE CAPACITAÇÃO DA EDUCAÇÃO	293.370
1022	CONSTRUIR/REFORMAR/AMPLIAR UNIDADES ESCOLAR - MDE	340.725
1023	ADQUIRIR VEICULOS E EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES ESCOLARES - M	190.575
1024	CONSTRUIR/REFORMAR/AMPLIAR UNIDADES ESCOLAR - FUNDEB	340.725
1025	CONSTRUIR/AMPLIAR/REFORMAR UNIDADES DE ENSINO INFANTIL E CRE	1.097.250

1026	URBANIZAR E REVITALIZAR O PAVIÇHÃO DE EVENTOS	92.400	
1027	CONSTRUIR/RECUPERAR CAMPOS DE FUTEBOL	196.350	
1028	CONSTRUIR GINASIO DE ESPORTES E QUADRAS ESPORTIVAS	262.185	
SEC DE AGRICULTU	SEC DE AGRICULTURA E PESCA - SEAP		
1029	ADQUIRIR VEICULO E EQUIPAMENTOS PARA SECRETARIA DE AGRICULTU	57.750	
1030	IMPLANTAR SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE AGUA	369.600	
1031	CONSTRUIR/RECUPERAR BARRAGENS, AÇUDES, CISTERNAS, PERFURAR P	693.000	
1032	ADQUIRIR TRATOR E IMPLEMENTOS AGRICOLA	288.750	
1033	REFORMAR/RECUPERAR/EQUIPAR O CIAF CENTRO INTEG DA AGRICULTUR	219.450	
1034	CONSTRUIR/REFORMAR/EQUPAR MATADOURO PUBLICO	479.325	
1035	REVITALIZAÇÃO DO MERCADO PUBLICO	170.940	
1036	REFORMAR/REVITALIZAR AREA DA FEIRA LIVRE MUNICIPAL	43.890	

	RA MUNICIPAL DE SAPÉ				
08917080000					
	RNANDES, 135 CENTRO SAPÉ-PB CEP:58340-000				
FONE: (83) 3					
	Ações de Capital				
Códig		Valor			
	SEC DE MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA - SEMAIE				
1037	ADQUIRIR MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS PARA SECRETARIA DE OBRAS	34.650			
1038	AQUISIÇAO DE VEICULOS E MAQUINAS DE GRANDE PORTE PARA SECRET	265.650			
1039	REFORMAR CEMITERIOS PUBLICOS	48.510			
1040	CONSTRUIR/REFORMAR PRAÇAS E REVITALIZAÇAO DE CALÇADAO	236.775			
1041	ADQUIRIR/DESAPROPRIAR IMOVEIS PARA IMPLANTAÇAO DE PROJETOS D	46.200			
1042	CONSTRUIR/IMPLANTAR ABRIGOS RODOVIARIOS	46.200			
1043	PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO E ASFALTO E URBANIZAR	1.429.890			
1044	REPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO (OPERAÇÃO TAPA BUCARO), MEIO FIO,	103.950			
1045	URBANIZAÇAO DA LINHA FERREA E CONSTRUÇAO DE CICLOVIAS E PASS	251.790			
1046	REFORMAR/RECUP/AMPLIAR PREDIOS PROPRIOS DO MUNICIPIO	75.075			
1047	CONSTRUIR UNIDADES HABITACIONAIS PARA POPULAÇAO ZONA URBANA	346.500			
1048	CONSTRUIR UNIDADES HABITACIONAIS PARA POPULAÇAO ZONA RURAL	173.250			
1049	IMPLANTAÇAO/AMPLIAÇAO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITARIO	900.900			
1050	CONSTRUIR MODULOS SANITARIOS DOMICILIARES - MSD	294.525			
1051	IMPLANTAÇAO E MELHORIAS NO SISTEMA DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUV	427.350			
1052	MELHORAR/RECUPERAR ESTRADAS VICINAIS,	254.100			
1053	CONSTRUIR PASSAGENS MOLHADAS, BUEIROS E PONTES	63.525			
SUPERINTE	ENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - SMTRANS				
1054	AQUISIÇAO DE VEICULO E EQUPTOS P/ SUP. MUN DE TRÂNSITO	40.425			
PROCURAD	DORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PROGEM				
1003	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA PROCURADORIA GERAL DO MUNIIPIO	11.550			
FMAS -DESI	SENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES				
1055	AMPLIAR/REFORMAR/EQUIPAR SEDE DO CONSELHO TUTELAR	34.650			
1056	CONSTRUIR/EQUIPAR CENTRO DE CONVIVENCIA PARA IDOSOS	60.060			
1057	ADQUIRIR VEICULOS E EQUIPAMENTOS PARA PROGRAMAS SOCIAIS	65.835			
1058	CONSTRUIR/REFORMAR PREDIOS DE PROGRAMAS SOCIAIS	62.370			
1059	CONSTRUIRÆQUIPAR SEDE PARA O CRAS	166.320			
1060	CONSTRUIRÆQUIPAR SEDE PARA CASA DA ACOLHIDA	68.145			
1061	CONSTRUIRÆQUIPAR PREDIO SEDE SERVIÇOS CONV FORT VINCULOS	95.865			
1062	ADQUIRIR/DESAPROPRIAR AREAS PARA PROJETOS HABITACIONAIS	108.570			
1063	CONSTRUIR/REFORMAR UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIA	368.445			

PREFEITURA MUN	CIPAL DE SAPÉ			
08917080000156				
ORCINE FERNANDES, 135 CENTRO SAPÉ-PB CEP:58340-000				
FONE: (83) 3283-6586				
LDO 2021 - Ações de Capital				
Código	Especificação	Valor		
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU				
1064	CONSTRUIR/FOUIPAR ACADEMIAS DE SAUDE	166.320		

1065	CONSTRUIR CENTRO DE ATIVIDADES TERAPEUTICAS	326.865
1066	CONSTRUIR/REFORMAR/AMPLIAR UNIDADES DE SAUDE BASICA - UBSF	170.940
1067	ADQUIRIR VEICULO E EQUPAMENTOS PARA ATENÇAO BASICA SAUDE	130.515
1068	EQUIPAR LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLÍNICA	90.090
1069	EQUIPAR UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA	228.690
1070	CONSTRUIR/EQUPAR UNIDADES DE SAUDE ESPECIALIZADAS	381.150
1071	CONSTRUIR/REFORMAR/EQUIPAR A POLICLÍNICA	170.940
1072	MERORIAS E EQUIPAMENTOS DO HOSPITAL REGIONAL SA ANDRADE	251.790
1073	AQUISIÇAO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES DE SAUDE	228.690
1074	CONSTRUIR/REFORMAR/EQUIPAR O NASF	344.190
1075	ADQUIRIR VEICULO E EQUPAMENTOS PARA SAUDE	130.515
1076	ADQUIRIR/DESAPROPRIAR IMOVEIS PARA SAUDE	80.850
1077	AQUISIÇAO DE AMBULANCIAS E UNIDADES MOVEL DE SAUDE	315.315
1078	CONSTRUIR/REFORMAR/AMPLIAR UNIDADES DE SAUDE	153.615
1079	CONSTRUIR/REFORMAR/EQUIPAR O CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTO	228.690
1080	CONSTRUIR CENTRO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A MULHER	269.115
		18.790.119

Publicado por:

Ozineide Ferreira de Souza **Código Identificador:**5C220BB0

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

AGORA COM ATOS DE INTERESSE PRIVADO

Licenciamento ambiental e demais atos legais de interesse privado das pessoas físicas ou jurídicas de direito privado cuja legislação de regência determine a divulgação e a publicidade agora tem um novo espaço, mas ágil e com menor custo.

saiba mais em:

www.diariomunicipal.com.br/famup

(61) 4063-6162





